

Aula 00

*TRT 18ª Região - Regimento Interno -
2022 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Paulo H M
Sousa**

25 de Maio de 2022

Sumário

Regimento Interno TRT 18ª Região.	3
1 – Introdução.....	3
2 - Poder Judiciário	3
3 - Da 18ª Região.....	5
4 - Da Organização do Tribunal	6
4.1 – Da Direção do Tribunal	8
4.2 - Do Tribunal Pleno	15
4.3 - Das Turmas	21
4.4 Da Presidência.....	26
4.5 Da Vice-Presidência.....	30
4.6 Da Corregedoria Regional	32
4.7 Dos Gabinetes Dos Desembargadores Do Trabalho	39
5-Dos Magistrados.....	40
5.1 Da Posse	40
5.2 Do Procedimento De Vitaliciamento Dos Juízes Do Trabalho Substitutos.....	40
5.3 Da Antiguidade	44
5.4 Da Promoção E Do Acesso Ao Tribunal.....	44
5.5 Da Remoção.....	45
5 – Considerações Finais.....	47
Questões Comentadas	48
Lista de Questões.....	55



Gabarito.....	59
Resumo	61



REGIMENTO INTERNO TRT 18ª REGIÃO.

1 – Introdução

Hoje iniciaremos o nosso estudo acerca do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região! O regimento foi bastante modificado pela Resolução Administrativa do TRT18 nº 91, de 19 de agosto de 2019 então bastante cuidado no seu estudo! Nosso material está atualizado!

Vamos lá??

2 - Poder Judiciário

O Poder Judiciário é um dos três poderes expressamente reconhecidos pela Constituição Federal, e tem a função de resolver definitivamente a aplicação do Direito em situações de conflito.

Costuma-se dizer que no Brasil se adota o **Princípio da Unicidade de Jurisdição**, que significa que somente o Poder Judiciário pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas. Esse poder de “dizer o Direito” é chamado de **jurisdição**.

Diante do tamanho e da complexidade da nossa sociedade, “parcelas” da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de **competência**. As regras de competência nos dizem qual órgão será o responsável por julgar, em cada caso.

Algumas vezes, a atribuição de competência é definida **em função da matéria** (questões relacionadas a eleições, por exemplo, são julgadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais); outras vezes, a competência é definida **em função da pessoa envolvida** (causas que envolvam a União, em geral, são julgadas nos Tribunais Regionais Federais); e, em outros casos, a competência é definida **em função do território** (questões levantadas em Pernambuco, entre particulares, em geral, são julgadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco).

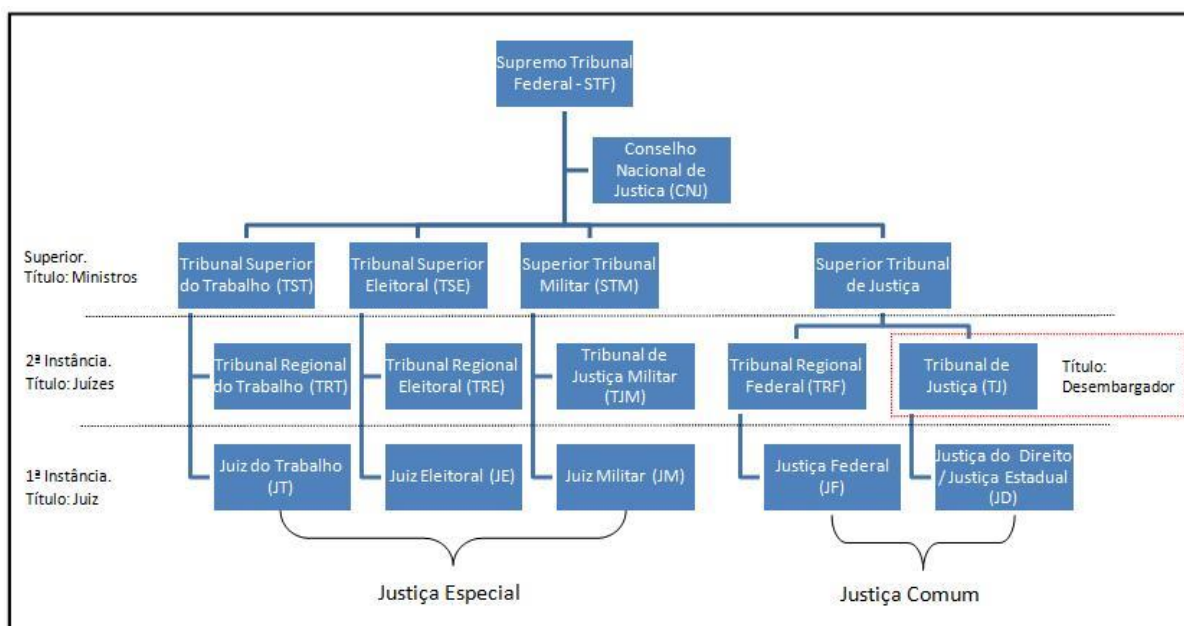
Para nosso estudo, não é essencial conhecer profundamente as normas de atribuição de competência aos diversos tribunais, mas essa compreensão nos ajudará a compreender melhor quais são as funções desempenhadas pelo TRT.



Outro ponto que merece ser mencionado é o **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**. Os órgãos do Poder Judiciário são organizados de forma hierárquica, de modo a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra. Assim, uma decisão proferida em primeira instância sempre poderá ser apreciada novamente, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes.

O conhecimento a respeito da existência dos recursos e de algumas diferenças entre suas diversas modalidades nos ajudará a entender as funções desempenhadas pelo tribunal em cada situação. Não se preocupe com detalhes agora, pois o que for necessário será devidamente esclarecido no momento oportuno.

O gráfico a seguir é muito utilizado pelos professores de Direito Constitucional para explicar a organização do Poder Judiciário. Enfatizo que, para o estudo do Regimento Interno, não é necessário memorizar essas informações. O importante é compreendê-las, para sabermos a posição do TRT dentro do organograma.



Podemos ver que o órgão máximo do Poder Judiciário é o **Supremo Tribunal Federal**, e, logo abaixo dele, encontram-se os quatro tribunais superiores. Três deles (TST, TSE e STM) tratam de matérias específicas, e por isso esse ramo é chamado de **Justiça Especial**.

O STJ, por outro lado, é o tribunal superior da **Justiça Comum**, e, abaixo dele, há duas espécies de tribunais: os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça.



Hoje no Brasil existem 24 Tribunais Regionais do Trabalho. **O TRT da 18ª Região exerce sua jurisdição sobre todo o estado de Goiás.** Subordinados aos TRTs há Juízes do Trabalho. Todos os Juízes do Trabalho, que também **são considerados órgãos do Poder Judiciário**, julgam originariamente controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

Essa competência foi ampliada sensivelmente em 2004 por meio da Emenda Constitucional nº 45, e hoje a Justiça do Trabalho julga controvérsias que envolvam quaisquer relações contratuais em que alguém presta serviços por conta de outrem, alienando sua capacidade de produção em troca de dinheiro.

No nosso estudo do Regimento Interno, compreenderemos como funcionam todos os órgãos que compõem o **TRT da 18ª Região**, e trataremos com detalhes da estrutura do Tribunal.

3 - Da 18ª Região

Agora que compreendemos a competência da Justiça do Trabalho e sua posição dentro do organograma do Poder Judiciário, podemos adentrar o texto do Regimento Interno e começar a explorar a sua organização e funcionamento.

Pretendo copiar alguns artigos do Regimento e comentá-los, de forma a fixar o seu entendimento. Sempre que for necessário memorizar algo, vou deixar bem claro, e, na medida do possível, facilitarei a sua vida criando esquemas, mapas mentais, quadros demonstrativos, etc. Vamos lá então?

Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região:

I – o Tribunal Regional do Trabalho;

II – os Juízes do Trabalho.

Primeiramente uma explicação acerca do significado dos termos utilizados pelo Regimento Interno.

O termo **Tribunal** pode ser utilizado para se referir a toda a estrutura da Justiça do Trabalho presente na 18ª região, envolvendo órgãos julgadores de **Primeiro Grau** (Juízes do Trabalho) ou de **Segundo Grau** (Turmas, Presidente, Pleno, etc).

Por outro lado, muitas vezes o termo Tribunal é utilizado apenas para designar os órgãos de **Segundo Grau** de Jurisdição. Nesse caso, a definição não inclui os Juízes do Trabalho.



No caso do art. 1º, o Regimento Interno está chamando o conjunto de órgãos julgadores de Justiça do Trabalho da 18ª Região, enquanto os órgãos de Segundo Grau estão sendo chamados de TRT.

Ficou claro!?

4 - Da Organização do Tribunal

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem sede em Goiânia e jurisdição no Estado de Goiás.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!

Art. 3º São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- I – o Tribunal Pleno;
- II – as Turmas;
- III – a Presidência;
- IV – a Vice-Presidência;
- V – a Corregedoria Regional;
- VI – os Desembargadores do Trabalho;
- VII – a Escola Judicial;
- VIII – a Ouvidoria.

A composição, estrutura e atribuições desses órgãos serão estudadas por nós com mais detalhes ao longo do curso. Por enquanto basta saber que o **Tribunal Pleno** (ou simplesmente Pleno) é composto por todos os **Desembargadores do Trabalho**. Estes são Juízes do Trabalho que foram promovidos e tornaram-se julgadores de Segundo Grau, compondo o Tribunal.

No Segundo Grau, os julgamentos são feitos, em regra, de forma colegiada, ou seja, os órgãos julgadores são compostos por vários Desembargadores. Na prática, não seria fácil reunir todos os



14 desembargadores sempre que fosse necessário proferir decisões. Por essa razão, normalmente os processos são julgados pelas **Turmas**.

Estudaremos também as atribuições da **Presidência** e da **Corregedoria Regional**, bem como a forma como são eleitos o **Presidente** e o **Vice-presidente**.

Mais adiante também estudaremos as atribuições do **Vice-Presidente**, **Desembargadores do Trabalho**, da **Escola Judicial** e da **Ouvidoria**.

Art. 4º O Tribunal funcionará em sua composição Plena e em Turmas, na forma da lei e deste Regimento.

Como já vimos, o Tribunal exerce suas funções em alguns casos por meio do **Pleno**, composto por todos os Desembargadores, e, em outros, por meio de seus órgãos fracionários, chamados de **Turmas**.

Art. 5º O Tribunal terá o tratamento de "egrégio"; as Turmas de "egrégia"; e seus membros, de "Desembargador do Trabalho" ou de "Excelência".

A denominação de "Desembargador do Trabalho" é duramente criticada pelos estudiosos do Direito Constitucional em razão do art. 115 da Constituição, que, ao tratar da composição dos TRTs, determina que devem ser compostos por "no mínimo 7 juízes". Na realidade, a Constituição somente utiliza o termo "Desembargador" para referir-se aos magistrados componentes dos Tribunais de Justiça, que são os órgãos julgadores na Justiça Comum dos Estados e do Distrito Federal.

Para fins de prova, o art. 5º do Regimento Interno é suficiente para que você saiba que os componentes do TRT-GO devem ser chamados de Desembargadores do Trabalho, ok? Mesmo existindo essa discussão sobre o assunto...

Preste bastante atenção a essa nomenclatura, pois era varia de um TRT para outro. Em alguns, por exemplo, os magistrados componentes do Tribunal são chamados apenas de Desembargadores do Trabalho.

Lembre-se também dos títulos e tratamento que são dispensados ao Tribunal e aos Desembargadores. O Tribunal é "Egrégio", enquanto o Desembargador é "Excelência". Não seja inocente! A banca do seu concurso pode perfeitamente cobrar o conhecimento deste dispositivo...

TRATAMENTO NO TRIBUNAL

Tribunal → **EGRÉGIO**



Desembargador → EXCELÊNCIA

4.1 – Da Direção do Tribunal

Art. 6º Constituem cargos de direção do Tribunal o de **Presidente** e o de **Vice-Presidente**, cabendo a este o exercício das atribuições de **Corregedor Regional**.

O **Presidente** é o Desembargador que dirige os trabalhos do Tribunal. Ele tem várias atribuições administrativas e também algumas relacionadas a decisões em recursos e ações judiciais específicas.

O **Vice-Presidente** é o substituto legal do Presidente, e também goza de atribuições específicas, relacionadas ao auxílio ao Presidente e, no caso do TRT-GO, à coordenação de vários comitês e comissões.

É muito comum que as bancas organizadoras tentem confundir você com detalhes do Regimento Interno, e isso você já sabe. Muitas das vezes, porém, ela tenta fazer isso misturando aspectos do Regimento Interno com o de outros Tribunais. Sim, isso é muito comum.

Neste primeiro dispositivo, você precisa prestar atenção a um detalhe. É muito comum que os Tribunais tenham três cargos de direção: Presidente, Vice-Presidente e Corregedor. O TRT-GO, entretanto, é diferente. Nele há apenas o Presidente e o Vice-Presidente, enquanto o cargo de Corregedor é desempenhado de forma cumulativa pelo Vice-Presidente.

O **Presidente e Vice-Presidente** são eleitos pelo Tribunal Pleno pela maioria de seus membros **efetivos**, com mandatos de dois anos, por votação secreta, em sessão a ser realizada na primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares, concorrendo o Desembargador mais antigo à Presidência e o imediato na antiguidade, à Vice-Presidência, vedado o voto por procuração.

Esta antiguidade a que se refere o Regimento é utilizado para resolver diversas questões no Tribunal. Um bom exemplo é o acesso ao Tribunal, que deve se dar alternadamente por merecimento ou por antiguidade. Há situações, portanto, em que o Juiz do Trabalho se torna Desembargador simplesmente por ser o mais antigo.

Para que esse critério seja aplicado de maneira uniforme, o Regimento Interno determina a forma como a antiguidade deve ser calculada. Os critérios são subsidiários, e somente se os primeiros não resolverem a questão, os demais devem ser aplicados, um de cada vez, ok?

Primeiramente, é mais antigo o magistrado que primeiramente entrou em **exercício**. Este é o critério mais óbvio, mas chamo sua atenção para ele, pois a data da **posse** é subsidiária. O que



conta primeiramente, portanto, é quando o magistrado começou efetivamente a desempenhar as funções. Somente se estivermos diante de dois magistrados que tenham entrado em exercício no mesmo dia é que será considerado mais antigo aquele que primeiro tomou posse.

Caso o critério da posse ainda não resolva a questão, pode ser considerada a data da **nomeação**. Você estudou Direito Administrativo e sabe que esses atos administrativos são concatenados no tempo, e estão todos relacionados ao provimento do cargo público. Primeiramente o sujeito é nomeado, depois toma posse e depois entra em exercício. Caso dois magistrados tenham tomado posse e entrado em exercício na mesma data, o mais será aquele que primeiramente foi nomeado.

Em seguida, temos o critério da **antiguidade na carreira de magistrado**. Esse critério, entretanto, vale apenas para os Desembargadores que anteriormente eram Juízes do Trabalho.

O art. 71 esclarece sobre o critério da **antiguidade** ao indicar que:

Art. 71. A antiguidade será determinada pela seguinte ordem:

I – **para Desembargador:**

- a) data do exercício;
- b) data da posse;
- c) data da nomeação;
- d) antiguidade na carreira de magistrado, para os Desembargadores oriundos da Magistratura; na classe anterior, para os Desembargadores oriundos do Ministério Público ou da advocacia;
- e) pela maior idade.

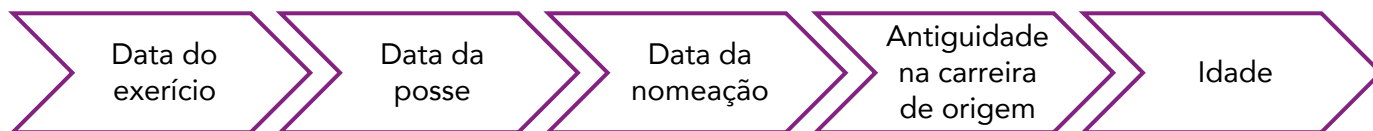
II – **para Juízes de primeiro grau:**

- a) data do exercício;
- b) data da posse;
- c) data da nomeação;
- d) classificação no concurso;



e) pela maior idade.

ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO



“Mas professor, tem como o sujeito se tornar Desembargador sem antes ter sido Juiz do Trabalho?”.

A resposta é positiva, caro aluno. Vejamos o que a Constituição Federal determina acerca da composição dos TRTs:

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta, sendo:

- I - **um quinto** dentre **advogados** com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e **membros do Ministério Público do Trabalho** com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;
- II - os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Perceba então que 20% dos Desembargadores Federais do Trabalho que compõem o Tribunal não são magistrados de carreira. O Tribunal tem assentos destinados ao MP e à OAB, e sempre que um desses assentos fica vago, é feito o procedimento para nomeação de um **Procurador do Trabalho** ou de um **advogado** para tornar-se Desembargador.

No caso desses Desembargadores especificamente, sua **antiguidade** no Tribunal será aferida também pela **antiguidade na carreira de Procurador do Trabalho ou de advogado**.

O Tribunal Pleno, pela maioria dos seus membros efetivos, elegerá o **Presidente e o Vice-Presidente**, com **mandatos de dois anos, por votação secreta**, em sessão a ser realizada na primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares, concorrendo o Desembargador mais antigo à Presidência e o imediato na antiguidade, à Vice-Presidência, vedado o voto por procuração.



Pela leitura do dispositivo, podemos concluir que a eleição para os cargos de direção ocorre de forma um pouco diferente do que estamos acostumados a ver.

Primeiramente, não é qualquer Desembargador que tem o direito de candidatar-se a esses cargos. O direito de ser candidato a **Presidente** é do Desembargador **mais antigo** que ainda não tiver ocupado o cargo, e o próximo na antiguidade poderá se candidatar a **Vice-Presidente**.

“Mas professor, desse jeito só pode ter um candidato a cada cargo. Como é essa eleição?”. É isso mesmo, caro aluno. Essas regras variam um pouco entre um Tribunal e outro, mas a prática ocorre sempre a mesma coisa: o Desembargador mais antigo será o Presidente, e o próximo será o Vice-Presidente. Na gestão seguinte, aquele que foi Vice-Presidente se tornará Presidente, e assim por diante.

O que quero dizer com tudo isso é que a regra do TRT-GO é a mais próxima do que se observa na prática. O mais antigo se candidata a Presidente, e o próximo a Vice-Presidente, e eles ocuparão os cargos de direção. Caso um dos mais antigos não deseje concorrer quando chegar sua vez, **sua posição no quadro de antiguidade é mantida**, e ele pode se candidatar na próxima eleição sem problemas.

Apenas lembre-se de que estamos falando dos Desembargadores mais antigos que ainda não ocuparam os cargos, ok? Deve haver revezamento a cada mandato, seguindo a ordem da antiguidade: o Vice-Presidente será o candidato a Presidente no próximo mandato, e assim por diante.

CARGOS DE DIREÇÃO DO TRT-GO	
	REGRAS GERAIS
Presidente	- Mandato de dois anos; - O mais antigo que ainda não tiver ocupado o cargo concorre para Presidente. O próximo na antiguidade concorre para Vice-Presidente; - ELEIÇÃO realizada na primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares; - Início do mandato iniciar-se-ão na primeira sexta-feira útil posterior ao dia 1º de fevereiro dos anos ímpares que não anteceda ou suceda, imediatamente, a terça-feira de carnaval.



Vice-Presidente	- O Desembargador que declinar, com aceitação do Tribunal Pleno, do direito de concorrer a um dos referidos cargos, MANTERÁ SUA POSIÇÃO NO QUADRO DE ANTIGUIDADE nas eleições subsequentes.
------------------------	--

A seguir o Regimento indica aqueles considerados **inelegíveis** para os cargos de Direção. São eles:

- I. os Desembargadores que respondam a **Processo Administrativo Disciplinar**, cuja instauração tenha sido determinada pelo Tribunal Pleno ou pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na forma do art. 13 da Resolução CNJ nº 135/2011, ficando a inelegibilidade, no segundo caso, condicionada a deliberação do Tribunal Pleno, mediante provocação promovida por um de seus membros;
- II. os Desembargadores que **tiverem exercido o cargo de Vice-Presidente por quatro anos ou já tenham sido eleitos Presidente**, salvo inexistência de membro do Tribunal em condição diversa.

As inelegibilidades previstas no art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979) e no item II acima **não se aplicarão ao Vice-Presidente que assumir a Presidência, interinamente ou para completar o biênio, se o período restante do mandato for inferior a um ano.**

É obrigatória a aceitação do cargo, salvo prévia recusa manifestada e aceita pelo Tribunal, quando então o rol de concorrentes será completado pela ordem decrescente de antiguidade, até que esta se esgote.

O Desembargador que declinar, com aceitação do Tribunal Pleno, do direito de concorrer a um dos cargos de direção, manterá sua posição no quadro de antiguidade, nas eleições subsequentes.

O Presidente em exercício deverá entregar aos dirigentes eleitos, em até 10 (dez) dias após a eleição relatório circunstanciado, a fim de colocar a par da situação do Tribunal os novos Dirigentes. Este relatório os seguintes elementos básicos:

I – planejamento estratégico;

II – estatística processual;

III – relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver;



IV – proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando eventuais pedidos de créditos suplementares em andamento com as devidas justificativas;

V – estrutura organizacional com detalhamento do quadro de pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência de servidores cedidos para o Tribunal e de servidores do Tribunal cedidos a outros órgãos, bem como em regime de contratação temporária;

VI – relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

VII – sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;

VIII – tomadas de contas especiais em andamento, se houver;

IX – situação atual das contas do Tribunal perante o Tribunal de Contas da União, indicando as ações em andamento para cumprimento de eventuais diligências determinadas por aquela Corte de Contas;

X – relatório de gestão fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Os dirigentes eleitos poderão solicitar dados e informações complementares, se considerarem necessário.

Se forem necessárias outras providências importantes para uma boa transição administrativa, será instituída, no prazo de 5 dias após a eleição, Comissão de Transição composta pelo Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral, Secretário-Geral Judiciário e Secretário-Geral de Governança, bem como por quatro servidores indicados pelo Presidente eleito, com reuniões em periodicidade mínima mensal, até o início da nova gestão, tudo sem prejuízo do disposto na Resolução nº 95/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal iniciar-se-ão na primeira sexta-feira útil posterior ao dia 1º de fevereiro dos anos ímpares que não anteceda ou suceda, imediatamente, a terça-feira de carnaval.

Os incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, bem como os processos administrativos ainda não liberados para inclusão em pauta e que estejam em poder do Presidente e do Vice-Presidente, respectivamente, **passam, automaticamente, na situação em**



que se encontrarem, para os Desembargadores que assumirem os cargos correspondentes, os quais continuarão como relatores dos processos judiciais já distribuídos aos gabinetes respectivos.

As funções do relator e do revisor dos processos são muito importantes. Estudaremos esse assunto com detalhes mais adiante em nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que o relator é o primeiro a analisar um processo e a proferir voto.

A figura do revisor, por outro lado, existe apenas em alguns processos. Ele será o segundo a proferir o voto, e tem a função básica de reanalisar o trabalho feito pelo relator e, se for o caso, oferecer uma espécie de contraponto.

O que você precisa lembrar é o seguinte: quando um Desembargador for eleito para ocupar cargo de direção, ele não deixa os processos nos quais já estava atuando como relator ou revisor.

No caso do cargo de Presidente ficar vago antes do término do mandato de 2 anos, seja por falecimento, ou doença grave que impeça o desembargador de continuar a exercer suas funções, etc. deve-se proceder da seguinte forma:

I – ocorrendo a vacância antes de decorridos dezoito meses do mandato, o Vice-Presidente assumi-lo-á provisoriamente, cabendo-lhe a convocação de nova eleição, em sessão extraordinária a realizar-se dentro de 15 dias, observado o procedimento previsto no art. 7º deste Regimento Interno, no que pertinente, com posse em data a ser definida pelo Tribunal Pleno;



O Desembargador eleito desta maneira terminará o mandato de seu antecessor, sujeitando-se à inelegibilidade se o período a ser completado ultrapassar um ano.

Não havendo Desembargador dentre os que não exerceram a Presidência que aceite concorrer ao cargo, exercerá a Presidência aquele mais antigo, excluídos os que já houverem exercido mandatos complementares.

II – se a vacância ocorrer após dezoito meses do mandato, o Vice- Presidente exercerá as funções pelo período remanescente, sem incorrer em inelegibilidade.

Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, se aplicam as mesmas regras dos casos de vacância do cargo de Presidente.



Nos afastamentos e impedimentos ocasionais, o **Presidente será substituído pelo Vice-Presidente**, sem prejuízo do desempenho das atribuições deste, e o **Vice-Presidente, pelo Desembargador mais antigo**.

Quando no exercício eventual da Vice-Presidência por período superior a 15 dias, o Desembargador será excluído da distribuição de processos de competência das Turmas.

Quando no exercício eventual da Vice-Presidência, compete ao Desembargador substituir o Presidente do Tribunal da mesma maneira que o faria o titular do cargo.

Nos **afastamentos e impedimentos ocasionais simultâneos do Presidente e Vice-Presidente** que **não ultrapassem 15 dias**, as **atribuições de ambos serão cumulativamente exercidas pelo Desembargador mais antigo**, sem prejuízo da permanência deste na distribuição de processos de competência das Turmas.

Nos **afastamentos e impedimentos ocasionais simultâneos do Presidente e Vice-Presidente** que **ultrapassem 15 dias**, o **Presidente será substituído pelo Desembargador mais antigo** e o **Vice-Presidente pelo seguinte na ordem de antiguidade**, com afastamento de ambos da distribuição de processos de competência das Turmas.

Mas professor o que seria essa ausência de que fala o Regimento? Se o Presidente do Tribunal for a um congresso no Estado vizinho, seria isto ausência??

Não!!!! **Não constitui afastamento ou impedimento a mera ausência do Presidente e/ou do Vice-Presidente da sede do Tribunal, desde que estejam em território nacional**, sem prejuízo da possível delegação de eventuais atos presenciais ao Vice-Presidente ou outro Desembargador, observada a ordem de antiguidade.

Sim, você vai precisar memorizar essas informações, e digo logo a você que isso é só o começo. O Regimento Interno é cheio de regras que precisarão ser memorizadas. Da minha parte, você pode ficar tranquilo, pois eu só recomendarei a memorização quando for absolutamente necessário, ok? Na medida do possível, vou também tentar facilitar sua vida montando quadros esquemáticos .

4.2 - Do Tribunal Pleno

O **Tribunal Pleno** como vimos acima é a reunião de todos os desembargadores do Tribunal e como órgão colegiado que é, toma as decisões que afetam o Tribunal e os desembargadores como um todo. As decisões tomadas no pleno são consideradas decisões de todo o tribunal, e não apenas parte dele.



Os tribunais, de forma geral, são órgãos julgadores colegiados. Isso significa dizer que as decisões são tomadas, em regra, por um conjunto de magistrados. No nosso caso estamos tratando do TRT-GO, que é composto por um **total de 14 Desembargadores Federais do Trabalho**.

A partir de agora começaremos a estudar os órgãos que compõem o TRT-GO. As leis e o Regimento Interno determinam quem deve julgar cada um dos feitos trazidos ao Tribunal. Em alguns casos, as decisões são tomadas por órgãos fracionários, compostos por apenas alguns desembargadores. Há casos, contudo, que precisam ser apreciados por todos os desembargadores que compõem o Tribunal.

À reunião de todos os Desembargadores do Trabalho do TRT-GO damos o nome de Tribunal Pleno. Ainda na aula de hoje estudaremos as Turmas, que são chamadas de órgãos fracionários, pois são compostas por apenas parte dos Desembargadores componentes do Tribunal.

Vejamos a lista de suas competências:

I – processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos no âmbito de sua jurisdição, suas revisões e os pedidos de extensão das sentenças normativas;

II – processar e julgar:

- a) habeas corpus contra atos do Tribunal, das Turmas e dos Juízes do Trabalho;
- b) agravos interpostos contra decisões do Presidente, do Corregedor ou contra as decisões monocráticas nos processos de sua competência;
- c) mandados de segurança e habeas data contra atos do Tribunal, das Turmas, de Desembargadores, de Juízes do Trabalho e de comissões de concurso para provimento de cargos;
- d) embargos de declaração opostos a suas decisões;
- e) ações rescisórias;
- f) conflitos de competência ou de atribuições entre as Turmas, as Varas do Trabalho e entre integrantes do mesmo órgão julgador quando, no caso das Turmas, não for solucionado internamente;



- g) as exceções de incompetência, de suspeição ou de impedimento de seus membros, dos membros das Turmas e de Juízes de primeiro grau, e as ações incidentais de qualquer natureza, em processos sujeitos a seu julgamento;
- h) arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, em processos de sua competência, e as que lhe forem submetidas pelas Turmas;
- i) incidentes de resolução de demandas repetitivas e assunção de competência;
- j) ações anulatórias de cláusulas de convenção ou acordo coletivo, com abrangência territorial igual ou inferior à jurisdição do Tribunal;
- k) processos administrativos disciplinares relativos a magistrados;
- l) recursos contra atos e decisões da Presidência do Tribunal em matéria administrativa;
- m) reclamações que visem a preservar sua competência e a autoridade de suas decisões;

Caro aluno, vou ser bem honesto com você. Para explicar em detalhes o que são cada uma dessas ações e recursos nós precisaríamos de um outro curso, de Processo do Trabalho e Processo Civil. Por outro lado, memorizar tudo isso sem entender é muito complicado, e por isso vou dar explicações sucintas, ok?

Habeas corpus é uma ação prevista pela Constituição para assegurar o direito à liberdade de locomoção. O *habeas corpus* pode ser utilizado quando qualquer pessoa tiver sua liberdade de locomoção ameaçada injustamente.

Os **agravos regimentais** são recursos previstos especificamente no Regimento Interno do TRT-GO, podendo ser interpostos contra decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição, contra despacho do Presidente que encerre qualquer processo (desde que não caiba outro recurso, de algumas decisões do relator, e contra decisão do Presidente ou do relator que indeferir liminar em qualquer processo).

O **mandado de segurança** é uma ação utilizada para atacar um ato ilegal praticado por autoridade pública. O **habeas data** é uma ação prevista pela Constituição, e serve para garantir o acesso do cidadão a dados sobre a sua pessoa que constem de bancos de dados de caráter público.



Embargos de declaração são recursos que se fundamentam na obscuridade ou contradição da decisão judicial. Caso os embargos de declaração sejam interpostos contra decisões do Pleno, a este caberá julgá-los.

A **ação rescisória** é bastante específica, e serve para que uma pessoa tente desconstituir (rescindir) uma decisão judicial contra a qual não cabe mais recurso.

Os **conflitos de competência** ocorrem quando dois ou mais órgãos do Tribunal se desentendem com relação a quem deve julgar em determinada ação. Os conflitos podem ser positivos (quando os dois se consideram competentes) ou negativos (quando os dois se consideram incompetentes). Quando o conflito de competência ocorrer entre órgãos do TRT-GO, a competência para decidir será do Pleno.

Incidentes são questões levantadas no meio de um processo, geralmente a respeito de detalhes que precisam ser discutidos. Um bom exemplo é quando o juiz não poderia atuar em determinado processo, por ter interesse pessoal. Neste caso, a parte precisa levantar um incidente chamado exceção de impedimento.

Em alguns casos, os incidentes precisam ser levantados na forma de **ações incidentais**. Apesar de essas ações terem uma relação muito íntima com outras, são processadas de forma separada. Quando uma ação ou recurso for de competência do Pleno, seus incidentes ou ações incidentais relacionadas também serão.

A **exceção de suspeição ou de impedimento** é um incidente processual, e não uma ação autônoma, e tem por finalidade provocar a análise do possível comprometimento da imparcialidade do juiz. A suspeição ocorre nos casos mais brandos, e o impedimento nos casos mais severos.

Da mesma forma, a **exceção de incompetência** serve para discutir se o órgão julgador que está analisando aquele processo é o adequado.

A **arguição de inconstitucionalidade** nada mais é do que um argumento apresentado durante um processo. Este argumento é o de que uma norma não pode ser aplicada porque ela ofende a Constituição Federal. A inconstitucionalidade de uma norma não pode ser declarada por órgão fracionário, sendo necessário que o Pleno decida. Perceba que o Pleno não decide a questão principal, mas somente a arguição de inconstitucionalidade.

A **ação anulatória** mencionada no dispositivo tem por finalidade anular cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho. Esses instrumentos são os “contratos” que resultam das negociações



coletivas. Essas negociações são realizadas periodicamente entre trabalhadores e patrões, e tratam, além dos salários, de vários aspectos relacionados ao trabalho.

III – deliberar sobre:

- a) Regimento Interno e Regulamento Geral do Tribunal;
- b) matéria administrativa, exceto aquela de competência da Presidência e da Corregedoria Regional;
- c) Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e seu estatuto;
- d) realização de concursos para provimento de cargos de Juízes do Trabalho Substituto e de servidores do quadro de pessoal do Tribunal, assim como a aprovação das instruções pertinentes, a organização das respectivas comissões e a homologação da classificação final dos candidatos;
- e) remoção e permuta entre Juízes do Trabalho;
- f) pedido de aposentadoria de seus Desembargadores;
- g) autorização para Juiz do Trabalho residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho em que for titular;
- h) justificativas de ausências de seus Desembargadores às sessões, quando superiores a três consecutivas;
- i) transformação de cargos em comissão e funções comissionadas;
- j) outras matérias de interesse do Tribunal;

Todas essas atribuições são eminentemente administrativas. Elas dizem respeito à administração de pessoal, ao funcionamento do Tribunal, ao dia a dia dos serviços, a concursos públicos, etc.

Quero chamar sua atenção para algumas dessas atribuições, começando pela alínea f do inciso IV e o inciso V, pois confere ao Pleno competência para **conceder** aposentadoria apenas aos Juízes do Trabalho. Quanto aos Desembargadores, a atribuição é de **processar** o pedido de aposentadoria.



IV – eleger o Presidente, o Vice-Presidente do Tribunal, o Diretor da Escola Judicial e o Ouvidor do Tribunal;

V – conceder aposentadoria aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho e aos Juízes do Trabalho Substitutos;

VI – conceder férias, licenças e outros afastamentos a seus membros, ficando autorizada, nos casos de urgência, a deliberação pelo Presidente, ad referendum;

VII – resolver questões relativas à ordem de seus trabalhos;

VIII – determinar a remessa às autoridades competentes, para os devidos fins, de cópias autênticas de peças ou documentos dos quais venha a conhecer, quando constatada, em tese, a ocorrência de crime de responsabilidade ou crime em que caiba ação penal pública, ou forem verificadas infrações de natureza administrativa;

IX – aprovar, na primeira sessão de cada ano, a lista de antiguidade dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos, organizada pela Corregedoria, e deliberar sobre as reclamações contra ela oferecidas dentro de 8 (oito) dias após sua publicação;

X – promover Juiz do Trabalho Substituto ao cargo de Juiz do Trabalho (Titular), adotando, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento;

XI – elaborar a lista tríplice para promoção de Juiz do Trabalho ao cargo de Desembargador do Trabalho, pelo critério de merecimento;

XII – indicar o nome de Juiz do Trabalho para promoção ao cargo de Desembargador do Trabalho, pelo critério de antiguidade;

XIII – elaborar a lista tríplice para provimento de cargo de Desembargador do Trabalho destinado ao quinto constitucional, com base em lista sêxtupla enviada pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se o disposto no Capítulo VI do Título III deste Regimento;

XIV – aprovar os modelos das vestes talares a serem usadas pelos magistrados;

XV – criar, extinguir e transferir Postos Avançados na 18ª Região da Justiça do Trabalho;



XVI – criar, extinguir e transferir Câmaras Regionais a que se refere o art. 115, § 2º, da Constituição Federal;

XVII – alterar a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir as suas sedes de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional;

XVIII – (Revogado pela Emenda Regimental TRT 18ª nº 1/2020)

XIX – autorizar magistrado a participar de cursos de aperfeiçoamento com afastamento das atividades judicantes, pelo prazo máximo de dois anos;

XX – regulamentar as atribuições da Ouvidoria, mediante proposta do Ouvidor;

XXI – aprovar a tabela de diárias e as regras para os respectivos pagamentos aos Desembargadores, Juízes e servidores, ressalvada a competência do Diretor da Escola Judicial para a regulamentação dos valores a serem pagos sob o mesmo título em eventos por ela realizados.

Os atos administrativos do Tribunal Pleno serão materializados em “Resolução Administrativa” e deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação. Estas Resoluções Administrativas devem ser numeradas de forma sequencial e por ano.

4.3 - Das Turmas

O TRT 18ª Região possui no total **três Turmas**, cada uma composta de **quatro desembargadores**.

Você já sabe que as Turmas são órgãos fracionários do Tribunal. Elas realizam os julgamentos mais comuns, principalmente com relação aos recursos contra as decisões dos Juízes do Trabalho.

Talvez a informação mais importante acerca das Turmas do TRT-GO seja o seu número e composição: são três, compostas por quatro Desembargadores cada.

“Mas, professor! $4 \times 3 = 12$, e você disse que o Tribunal era composto por 14 Desembargadores!”. É verdade, caro aluno, mas o Presidente e o Vice-Presidente não participam da composição das Turmas ☹

O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal não integram as Turmas de julgamento durante os respectivos mandatos. Voltando a integrar Turma de julgamento ao fim dos respectivos mandatos, ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente do Tribunal é assegurado o direito de optar por uma das



Turmas julgadoras desde que nela haja vaga ou Desembargador mais moderno que o pretendente, respeitada a ordem de antiguidade na formação da nova composição.

Moderno no sentido de mais recente no cargo....

Os Desembargadores que deixarem as Turmas em decorrência das opções poderão optar por quaisquer das outras Turmas, independentemente da existência de vagas, respeitada a ordem de antiguidade nas eventuais escolhas e na formação das novas composições.

Os membros efetivos de cada Turma, na sua primeira sessão subsequente à posse da nova direção do Tribunal, elegerão seu Presidente, seguindo, no que couber, as mesmas regras estabelecidas para a eleição do Presidente do Tribunal. Eleito o novo Presidente, a posse será imediata.

O exercício da Presidência de Turma não implica a inelegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.

Nos afastamentos e impedimentos ocasionais, o Presidente da Turma será substituído pelo Desembargador mais antigo que integrar o órgão fracionário e encontrar-se em exercício.

Em caso de **vacância do cargo de Presidente de Turma** proceder-se-á da seguinte forma:

- ✓ se ela ocorrer antes de decorridos dezoito meses do mandato, **sob a presidência do Desembargador mais antigo dentre seus membros efetivos, será realizada nova eleição** para o exercício do cargo pelo período remanescente, no prazo de duas sessões, observado, no que couber, o procedimento previsto no art. 7º deste Regimento Interno, com posse imediata;
O Desembargador eleito da forma indicada acima terminará o mandato de seu antecessor, sujeitando-se à inelegibilidade se o período a ser completado ultrapassar um ano.
- ✓ se ela ocorrer após dezoito meses do mandato, **o Desembargador mais antigo dentre seus membros efetivos exercerá as funções pelo período remanescente**, sem incorrer em inelegibilidade.

Compete às Turmas, além da matéria expressamente prevista em lei ou neste Regimento Interno:

I – julgar:

- a) os recursos ordinários previstos no art. 895, I, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- b) os agravos de petição, de instrumento e o agravo interno (art. 1.021 da Lei nº 13.105/2015 – CPC);



- c) os embargos de declaração opostos a suas decisões;
- d) reclamações que visem a preservar sua competência e a autoridade de suas decisões;

II – processar e julgar:

- a) as habilitações incidentes nos processos pendentes de sua decisão;
- b) restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência;

III – exercer, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição;

IV – determinar a remessa de processos ao Tribunal Pleno, quando dele for a competência;

V – deliberar acerca das ausências de seus Desembargadores às sessões;

VI – resolver as questões de ordem que lhes forem submetidas;

VII – deliberar sobre a proposta de instauração de incidentes de assunção de competência e arguição de inconstitucionalidade.

O **recurso ordinário** serve para provocar a reanálise de uma decisão judicial definitiva de Juiz do Trabalho, ou seja, uma decisão em Primeiro Grau de Jurisdição. Ele é o recurso mais geral previsto no Processo do Trabalho.

Agravos são uma série de recursos contra decisões interlocutórias. Essas decisões são acessórias, a exemplo do Juiz que indefere a produção de uma determinada prova.

Os **embargos de declaração** são recursos julgados pelo próprio órgão que deu a decisão, e têm a função de sanar uma eventual contradição ou obscuridade presente na decisão. A regra geral é de cada órgão julgue os embargos de declaração que forem opostos contra suas próprias decisões.

Habilitação incidente é a substituição de qualquer das partes no processo por motivo de falecimento, pelos seus sucessores ou interessados na sucessão.

A **restauração de autos** é uma ação utilizada para recompor os autos perdidos. Autos são os documentos que compõem o processo. Caso os autos perdidos se refiram a processos que seriam decididos pela Turma, cabe a ela julgar a restauração de autos.

É vedado o funcionamento da Turma sem a presença de, pelo menos, um de seus membros efetivos.



Havendo necessidade, para composição de quórum de Turma, os 2 (dois) Desembargadores – excluído o Presidente do órgão – e/ou Juízes convocados mais modernos integrantes da Primeira Turma atuarão na Segunda Turma, os da Segunda Turma atuarão na Terceira Turma e os da Terceira Turma atuarão na Primeira Turma, observados a antiguidade e o revezamento por sessão, salvo outro ajuste entre os envolvidos.

Em outras palavras, para evitar que as Turmas não funcionem por falta de quórum, o próprio Regimento Interno já previu que, dos componentes de cada Turma, os 2 mais novos atuarão como uma espécie de “reserva técnica”, sendo possível sua convocação para atuação em outra turma.

Além dos “reservas”, cada Turma já é pré-designada para atender as necessidades de outra específica: os integrantes da 1ª Turma atuarão na 2ª Turma, os da 2ª Turma atuarão na 3ª Turma e os da 3ª Turma atuarão na 1ª Turma.

As Turmas poderão estabelecer normas internas de funcionamento, observadas a legislação processual, o Regimento Interno e as Resoluções Administrativas do Tribunal.

Havendo, na sessão de julgamento, quatro desembargadores em condições de votar, um deles não participará do julgamento evitando-se assim empate. A composição será definida com o relator e os desembargadores imediatamente mais antigo e o imediatamente mais recente. No caso de o relator ser o desembargador mais antigo do órgão julgador, participará do julgamento o mais recente e, sendo o relator o mais recente, participará do julgamento o desembargador mais antigo.

Se dentre os quatro julgadores aptos a votar, houver um ou mais na condição de Juiz Convocado, aplicar-se-á a sistemática definida no parágrafo anterior levando-se em conta, todavia, com relação a cada Juiz Convocado, a antiguidade do titular do gabinete respectivo.

O Desembargador nomeado integrará a Turma em que se verificar vaga, depois de consultados os Desembargadores, segundo a ordem de antiguidade, sobre o interesse em ocupá-la.

Nas sessões das Turmas, os trabalhos obedecerão, no que couber, a mesma ordem adotada pelo Tribunal Pleno.

A **transferência do integrante de uma Turma para outra** poderá ser pleiteada, admitindo-se também a permuta, desde que **aprovada pelo Tribunal Pleno, por maioria simples**, em ambas as hipóteses, mantida a vinculação dos processos já distribuídos à Turma de origem.

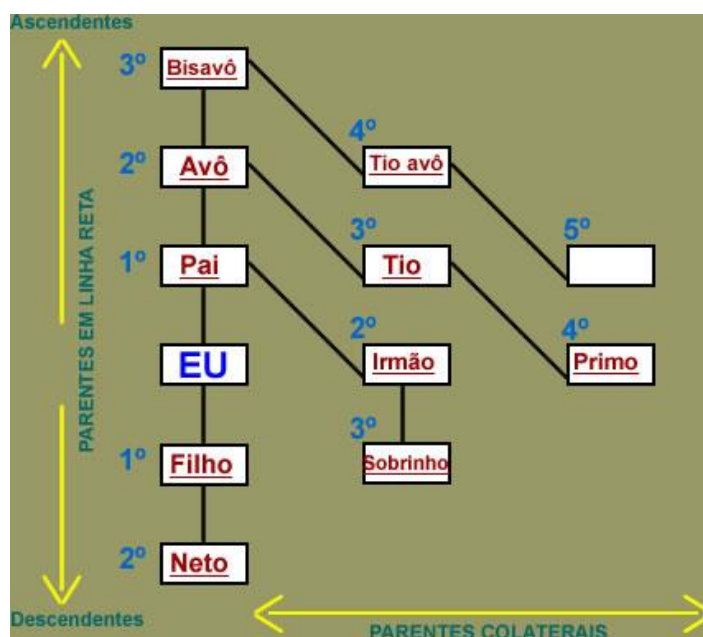
Não poderão integrar a mesma Turma Desembargadores que sejam cônjuges entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.



ATENÇÃO! As bancas têm um apreço especial por essa regra. Essas são hipóteses de **impedimento** de Desembargadores.

Não podem integrar a mesma Turma e nem atuar simultaneamente na mesma sessão (lembra da “reserva técnica”?) Desembargadores que seja **cônjuges** ou **parentes até terceiro grau**, em linha reta ou colateral.

Não são necessárias maiores explicações a respeito do que é um **cônjuge**, não é mesmo? Por outro lado, o **grau de parentesco** é calculado na forma do gráfico abaixo:



Os graus de parentesco são calculados com base nos vínculos de ascendência ou descendência. A cada vínculo corresponde um grau. O vínculo entre pai e filho, por exemplo, é de primeiro grau, e o vínculo entre avós e netos é de segundo grau.

Na linha colateral, o parentesco é calculado da mesma forma, seguindo-se o vínculo até um ascendente em comum, e dele até o outro. O parentesco entre irmãos, por exemplo, é de segundo grau, e o parentesco entre tios e sobrinhos é de terceiro grau.

Os parentes de **primeiro grau**, portanto, são pais e filhos, os de **segundo grau** são avós, netos e irmãos, e os de **terceiro grau** são bisavós, bisnetos, tios e sobrinhos.

Não podem integrar a mesma Turma e nem atuar na mesma sessão Desembargadores que sejam **cônjuges** ou **parentes até terceiro grau**.

4.3.1 Da Presidência Das Turmas

Compete ao **Presidente de Turma**:

- I – aprovar as pautas de julgamento organizadas pela unidade de apoio à Turma;
- II – convocar as sessões extraordinárias, quando entender necessário, observado o disposto no art. 116;
- III – presidir as sessões, propondo e submetendo as questões a julgamento;
- IV – manter a ordem e o decoro nas sessões, ordenando a retirada dos que as perturbarem ou faltarem com o devido respeito, aplicando as medidas coercitivas necessárias;
- V – requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que, nas sessões, houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;
- VI – designar o Desembargador que deva redigir o acórdão;
- VII – indicar, para nomeação pelo Presidente do Tribunal, o Chefe da unidade de apoio à Turma;
- VIII – despachar o expediente em geral, orientar, controlar e fiscalizar as tarefas administrativas da Turma, vinculadas às atribuições judiciárias respectivas;
- IX – determinar a baixa dos autos à instância inferior, quando for o caso;
- X – despachar as petições e os requerimentos que lhe forem apresentados;
- XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do Tribunal.

4.4 Da Presidência

Compete ao **Presidente do Tribunal**:

- I – dirigir e representar o Tribunal;
- II – agendar, convocar e presidir as sessões ordinárias, extraordinárias e administrativas do Tribunal Pleno;



- III – dar cumprimento às deliberações do Tribunal Pleno;
- IV – manter a ordem nas sessões determinando a retirada de quem as perturbe ou falte com o devido respeito, aplicando as medidas coercitivas necessárias;
- V – conceder vistas às partes, homologar acordos e desistências, exceto em dissídios coletivos, bem como praticar quaisquer outros atos nos processos de competência do Tribunal, antes de distribuídos ou após a publicação do julgamento, e decidir o pedido de revisão previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.584/1970.
- VI – justificar até três ausências dos Desembargadores e Juízes convocados às sessões do Tribunal Pleno;
- VII – determinar a instauração de processo de aposentadoria compulsória do magistrado que não a requerer até 40 (quarenta) dias antes da data em que completará setenta e cinco anos de idade;
- VIII – despachar fundamentadamente os recursos interpostos das decisões do Tribunal dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, negando-lhes ou admitindo-lhes seguimento, com a declaração do efeito com que os recebe, se necessário;
- IX – despachar os agravos de instrumento das suas decisões denegatórias de seguimento a recursos, acolhendo-os ou determinando o processamento;
- X – aplicar penalidades e suspensões preventivas aos servidores, nas hipóteses definidas em lei;
- XI – suspender, antecipar ou prorrogar o expediente do Tribunal por conveniência administrativa;
- XII – baixar atos normativos de sua competência, em matéria administrativa;
- XIII – conceder aos servidores e aos Desembargadores diárias e autorizar o pagamento de ajuda de custo, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Tribunal;
- XIV – decidir sobre os requerimentos de servidores acerca de assuntos de natureza administrativa;



XV – prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal, nomeando, reintegrando, reconduzindo, revertendo, removendo ou promovendo servidores;

XVI – prover os cargos em comissão, bem como designar servidores para exercer funções comissionadas, observando, em relação às nomeações destinadas aos gabinetes dos Desembargadores, à Corregedoria-Regional, à Escola Judicial, à Ouvidoria, aos órgãos de apoio às Turmas de Julgamento e às Varas do Trabalho, a indicação do respectivo titular;

XVII – exonerar, com observância das normas legais, servidores do Tribunal;

XVIII – autorizar e aprovar as concorrências, tomadas de preços, convites e pregões para aquisição de materiais, máquinas e de tudo o que for necessário para o funcionamento do Tribunal;

XIX – autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos;

XX – organizar a sua secretaria e o seu gabinete;

XXI – propor ao Tribunal Pleno a elaboração de anteprojetos de lei de interesse do Tribunal, remetendo-os ao Poder ou órgão competente, se aprovados;

XXII – determinar desconto nos vencimentos dos Desembargadores e servidores, nos casos previstos em lei;

XXIII – apresentar ao Tribunal, no mesmo prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, para mero conhecimento, as contas do exercício de acordo com a verba orçamentária e, para discussão e deliberação, o plano de obras, cuja cópia integral deverá ser disponibilizada aos Desembargadores com 8 (oito) dias corridos de antecedência da sessão de votação;

XXIV – responder pela polícia do Tribunal e de qualquer órgão a ele subordinado;

XXV – conceder férias e licenças aos servidores;

XXVI – conceder período de trânsito aos servidores removidos, fixando a respectiva duração, conforme a necessidade e conveniência do serviço, observado o limite máximo de 30 dias;



XXVII – conceder aposentadoria aos servidores do Tribunal e pensão a seus dependentes;

XXVIII – autorizar a realização de atividades da justiça itinerante nos limites de jurisdição das Varas do Trabalho;

XXIX – Integrar e coordenar os seguintes colegiados:

a) Comitê de Governança e Gestão Participativa;

b) Comissão de Avaliação das Boas Práticas;

c) Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia.

XXX – apreciar as decisões da Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XXXI – apreciar as propostas da Comissão de Segurança da Informação;

XXXII – designar os gestores das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XXXIII – concorrer à distribuição para a relatoria de processos de competência originária do Tribunal em igualdade com os demais Desembargadores e magistrados em atuação no Tribunal;

XXXIV – relatar os incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

XXXV – suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

XXXVI - decidir sobre os requerimentos de Desembargadores acerca dos seguintes assuntos de natureza administrativa.



Primeiramente, o Presidente é o **diretor-geral** e **representante** legítimo do Tribunal. Na prática, isso significa que ele responderá pelo Tribunal perante outros órgãos da Administração Pública, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União e perante a sociedade em geral.

Também cabe ao **Presidente** sugerir ao Tribunal que seja elaborado **projeto de lei**. Em regra, as leis que dizem respeito ao Tribunal deve ter seus projetos elaborados por ele e então enviados ao Poder Legislativo. O Presidente, portanto, tem a responsabilidade de iniciar esse processo, sugerindo ao Tribunal a elaboração de projetos de lei.

É responsabilidade do **Presidente manter a ordem** no Tribunal. Essa expressão lembra os filmes americanos, não é mesmo? Pois bem, isso vai ajudar você a lembrar! Esse tema já foi cobrado diversas vezes em provas anteriores. Lembre-se de que, apesar de as reuniões do Tribunal serem, em regra, abertas ao público, o Presidente pode determinar a retirada de quem as perturbe ou falte com o devido respeito.

A **concessão de vistas** nada mais é do que a permissão para quem alguém analise o processo de forma mais acurada. O Presidente deve ainda **homologar acordos e desistências**. Nessas situações, apesar de a atividade própria do Poder Judiciário perder seu sentido, é necessário que o órgão julgador avalie o acordo, especialmente para evitar que o trabalhador seja enganado.

Agora veremos uma série de atribuições relacionadas à **competência administrativa** do **Presidente**. Como são muitos incisos, resolvi adotar um formato diferente. Abaixo transcrevo os incisos e faço os comentários pertinentes.

Obedecidas as limitações legais, as **competências elencadas acima poderão ser delegadas pelo Presidente**.

Os atos administrativos do Presidente serão materializados por meio de **portarias, decisões ou despachos**, publicados, conforme o caso, no órgão oficial de divulgação.

Ressalvadas as alterações regimentais, **o Presidente poderá dispor, por meio de portaria, sobre matéria de competência do Tribunal Pleno, órgão ao qual o ato será submetido a referendo** até a segunda sessão administrativa subsequente à publicação.

4.5 Da Vice-Presidência

Compete ao **Vice-Presidente**, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – acumular o exercício do cargo de Corregedor-Regional;

30

75



II – relatar os processos de competência do Tribunal Pleno, concorrendo à distribuição em igualdade com os demais Desembargadores e Magistrados atuantes no Tribunal;

III – ser relator nato de todas as matérias e recursos administrativos;

IV – indeferir petição inicial, conciliar e decidir sobre liminares e demais incidentes em dissídios coletivos, antes de sua distribuição, bem como processar o protesto para preservação de data-base;

V – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal, que fixará os limites e o prazo da delegação;

VI – integrar e coordenar os seguintes colegiados:

a) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC;

b) Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT;

c) Comissão de Gestão do Teletrabalho;

d) Comissão Permanente de Gestão Documental;

e) Comitê Gestor de Riscos;

f) Comissão Geral do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias do Trabalho – eGestão;

VII – Integrar os seguintes colegiados:

a) Comitê de Governança e Gestão Participativa;

b) Comissão de Avaliação das Boas Práticas.

Neste dispositivo é importante que você lembre principalmente de dois aspectos:

- a) que o Vice-Presidente é o **relator nato** no Tribunal Pleno a respeito de matéria administrativa;
- b) quais são os **colegiados** integrados e coordenados pelo Vice-Presidente.



COLEGIADOS INTEGRADOS E COORDENADOS PELO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
Núcleo Permanente de Solução de Conflitos
Comitê Gestor Regional do Pje-JT
Comissão Permanente de Gestão Documental
Comissão de Gestão do Teletrabalho
Comitê Gestor de Risco
Comissão Geral do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias do Trabalho – eGestão
Comitê de Governança e Gestão Participativa
Comissão de Avaliação das Boas Práticas

Com exceção dos assessores e de seus substitutos eventuais, os demais **servidores da assessoria do gabinete da Vice-Presidência**, após o esgotamento do acervo recursal, serão colocados à disposição da Diretoria-Geral e designados para auxiliar em outras unidades, a critério do Presidente.

4.6 Da Corregedoria Regional

A **Corregedoria Regional** é o órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas do Trabalho, bem como de seus Juízes e serviços judiciários.

4.6.1 Da Competência Do Corregedor Regional

ATENÇÃO! No TRT-GO, diferentemente da maior parte dos Tribunais, não há um Desembargador designado exclusivamente para ocupar o cargo de **Corregedor**. O cargo é exercido pelo **Vice-Presidente**, juntamente com as atribuições que já estudamos.

A principal atribuição do Corregedor diz respeito à realização dos procedimentos de **correição**. De acordo com o dicionário de Aurélio Buarque de Holanda, correição significa:

1. Ato ou efeito de corrigir; correção.
2. Função administrativa, em via de regra de competência do poder judiciário, exercida pelo corregedor.
3. Visita do corregedor às comarcas, no exercício de suas atribuições.



A correição, no âmbito do Poder Judiciário, é um procedimento administrativo, por meio do qual o **Corregedor** verifica o andamento dos trabalhos no órgão julgador.

Quero chamar sua atenção para o que talvez seja o aspecto mais importante a ser lembrado a respeito da correição: **a atividade do Corregedor abrange somente os órgãos julgadores de Primeiro Grau, ou seja, apenas os Juízes do Trabalho, e não os Desembargadores.**

O **Corregedor Regional** realizará **correições periódicas, ordinárias e extraordinárias, gerais e parciais, sobre os serviços de primeiro grau da 18ª Região da Justiça do Trabalho**, competindo-lhe ainda:

- I – decidir os pedidos de correição parcial contra Juízes Titulares das Varas do Trabalho e contra Juízes Substitutos, bem como os pedidos de providência formulados à Corregedoria Regional;
- II – responder consultas formuladas pelos Juízes de primeiro grau acerca de normas procedimentais relacionadas ao exercício da judicatura;
- III – prestar informações sobre Juízes do Trabalho nas remoções e promoções por antiguidade ou merecimento;
- IV – coordenar o procedimento de vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos;
- V – expedir provimentos, recomendações, ordens de serviço e portarias de observação obrigatória pelos Juízes e órgãos de primeiro grau, quanto à ordem de seus serviços;
- VI – apurar, mediante investigação preliminar, a ocorrência de faltas ou infrações cometidas por magistrado de primeiro grau, podendo instaurar sindicância, caso julgue necessário, e designar comissão para oitiva de testemunhas e outras diligências, composta por Juízes de primeiro grau, sob a presidência de um Juiz Titular de Vara do Trabalho, propondo, se for o caso, a abertura de processo administrativo disciplinar ao Tribunal Pleno;
- VII – indicar, para nomeação pelo Presidente, o Secretário da Corregedoria Regional;
- VIII – dirimir controvérsia entre Juízes de primeiro grau em conflito de vinculação para prolação de decisões;



IX – organizar a lista de antiguidade dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos, no primeiro mês de cada ano, e submetê-la ao Tribunal Pleno;

X – conceder aos magistrados de primeiro grau diárias e autorizar o pagamento de ajuda de custo, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Tribunal;

XI – decidir sobre os requerimentos de Juízes de primeiro grau acerca de assuntos de natureza administrativa;

XII – organizar a escala de férias dos Juízes de primeiro grau;

XIII – conceder férias e licenças aos Juízes de primeiro grau;

XIV – conceder período de trânsito aos Juízes promovidos ou removidos, fixando o período e a respectiva duração, conforme a necessidade e conveniência do serviço, observado o limite máximo de 30 dias;

XV – designar:

a) dentre os Juízes Substitutos, aquele que deva atuar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimento ou suspeição de Juiz em exercício na Vara do Trabalho ou que deva atuar como Juiz Auxiliar em uma ou mais Varas do Trabalho;

b) dentre os Juízes Titulares, aqueles que atuarão, excepcionalmente, por necessidade de serviço ou interesse da administração, em outra unidade judiciária;

XVI – instaurar o processo de promoção e de remoção de Juízes do Trabalho;

XVII – remover os Juízes do Trabalho da Região;

XVIII – determinar desconto nos vencimentos dos Juízes de primeiro grau, nos casos previstos em lei.

XIX - convocar Juiz do Trabalho para substituição ou auxílio no Tribunal, observados os critérios definidos em norma interna específica sobre a matéria;

XX - determinar as reposições e indenizações ao erário decorrentes de atos ou fatos relativos a magistrados de primeiro grau.



Os atos administrativos do Corregedor Regional serão materializados por meio de portarias, decisões, despachos, ordens de serviço e em instrumentos denominados "Provimento da Corregedoria" ou "Recomendação da Corregedoria", devendo ser publicados, conforme o caso, no órgão oficial de divulgação.

A atividade de correição abarca ainda uma série de outras prerrogativas, que serão mencionadas nos dispositivos abaixo. O Corregedor decide os **pedidos de correição** parcial formulados contra Juízes do Trabalho, além de **prestar informações ao Tribunal** acerca da conduta dos magistrados.

Além disso, a **apuração de irregularidades** cometidas pelos Juízes do Trabalho também é de competência do Corregedor, que pode, para tal, propor a abertura de **processo administrativo disciplinar**. **Atenção!** O Corregedor não instaura o processo, apenas propõe sua abertura, ok?

Como você pôde ver, o Corregedor também tem a responsabilidade de fazer parte de uma série de colegiados. Perceba que, no fim das contas, o Vice-Presidente/Corregedor precisa frequentar uma infinidade de reuniões.

ATIVIDADE DE CORREIÇÃO	
GERAL ou ORDINÁRIA	PARCIAL ou EXTRAORDINÁRIA
Realizada pelo Corregedor periodicamente, sem nenhuma razão específica.	Nas palavras de Sérgio Pinto Martins, a correição parcial é o "remédio processual destinado a provocar a intervenção de uma autoridade superior em face de atos tumultuários do procedimento praticados no processo por autoridade judiciária inferior". Não se trata de um recurso, mas sim de um incidente processual, por meio do qual a parte pode provocar a ação corretiva do Corregedor quando não houver recurso cabível com essa finalidade.

4.6.2 Das Correições Ordinárias E Extraordinárias

As **correições ordinárias** nas Varas do Trabalho e Serviços Auxiliares de primeiro grau **realizar-se-ão anualmente ou sempre que se fizerem necessárias, com a publicação prévia de edital, sendo examinados registros, autos e documentos, além de pontos diversos relacionados à organização e ao funcionamento da unidade que o Corregedor Regional julgar necessário e conveniente**, bem como verificados especificamente os seguintes itens:

35

75



- I – cumprimento por Juízes e servidores de suas atribuições e deveres legais;
- II – assiduidade na Vara do Trabalho dos Juízes Titular e Auxiliar;
- III – quantidade de dias da semana em que se realizam as audiências, confrontada com a demanda processual respectiva;
- IV – atendimento das normas do Provimento Geral Consolidado, bem como dos Provimentos da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- V – observância dos prazos legais;
- VI – cumprimento das cartas precatórias e cobrança periódica daquelas expedidas e não devolvidas;
- VII – regularidade do expediente da Vara;
- VIII – organização da Secretaria e de seus serviços;
- IX – regularidade dos serviços judiciais, recomendando as correções quando necessário.

O Corregedor Regional tomará as providências a seu cargo, quando constatar irregularidades que exijam outros procedimentos.

O Corregedor Regional, em caso de descumprimento reiterado de recomendações da Corregedoria Regional, poderá propor ao Tribunal Pleno a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 94 e 95 deste Regimento Interno.

Para a realização da correição ordinária anual, a Secretaria da Vara providenciará, antecipadamente:

- I – a afixação do edital nas dependências da Vara, em local acessível e que assegure a sua publicidade;
- II – a comunicação aos Presidentes das subseções da Ordem dos Advogados do Brasil das cidades jurisdicionadas;
- III – outras medidas requisitadas pelo Corregedor Regional.



As correições também deverão ser previamente divulgadas, em local de destaque, no portal do Tribunal na internet, com, pelo menos, uma semana de antecedência de sua realização.

Os trabalhos de correição serão registrados em ata, assinada pelo Corregedor Regional, contendo a discriminação detalhada de toda a atividade desenvolvida e das recomendações e determinações feitas, a qual deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação no prazo de 5 (cinco) dias.

Os trabalhos de **correição extraordinária** processar-se-ão com observância, no que couber, dos procedimentos previstos para as correições ordinárias, dispensando-se a comunicação prévia à unidade judiciária a que se destinar.

4.6.3 Da Correição Parcial

A **correição parcial** é cabível para corrigir atos contrários à boa ordem processual que importem em atentado às fórmulas legais, praticados por Juiz de primeiro grau, quando ficar caracterizado erro de procedimento, desde que não haja recurso específico contra o ato hostilizado.

A parte ou o terceiro prejudicado, devidamente representados, poderão dirigir petição ao Corregedor Regional requerendo a instauração de correição parcial, contendo, obrigatoriamente:

- I – a qualificação do autor e a indicação da autoridade judicial a que se referir a impugnação;
- II – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- III – o pedido, com suas especificações;
- IV – as provas necessárias à instrução dos fatos alegados, com comprovação da data de ocorrência e de sua ciência pelo requerente;
- V – data e assinatura.

A correição parcial poderá ser instaurada de ofício pelo Corregedor Regional ou por determinação do Tribunal Pleno.

O prazo para a apresentação do pedido de correição parcial é de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial de divulgação, ou da ciência inequívoca, pelo requerente, do ato questionado. O prazo estabelecido será em dobro para a Fazenda Pública.



Estando a petição em ordem e regularmente instruída, o Corregedor Regional determinará, se for o caso, a cientificação da autoridade requerida, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se sobre o pleito e prestar as informações que entender necessárias.

Poderá ser concedida liminar se relevante o fundamento e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, se deferida ao final.

O Juiz poderá, além de prestar as informações, reconsiderar o ato ou praticar o ato omitido, hipóteses em que enviará ao Corregedor Regional cópia da respectiva decisão.

O Corregedor Regional poderá determinar a instrução do pedido de correção parcial com as provas que julgar convenientes, sempre cientes o requerente e a autoridade requerida.

A petição inicial será liminarmente indeferida por:

- I – intempestividade;
- II – inépcia;
- III – ilegitimidade da parte;
- IV – ausência de interesse processual;
- V – irregularidade de representação;
- VI – não se tratar de ato praticado por magistrado de 1º grau;
- VII – existir recurso próprio para impugnação do ato.

Após a manifestação do requerido, os autos serão conclusos ao Corregedor Regional, que, depois da produção de provas, se necessária, proferirá decisão fundamentada e conclusiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, da qual será cientificado o Juiz requerido e intimadas todas as partes do processo no qual ocorrido o ato ou omissão que motivou a correção parcial.

O Corregedor Regional, se entender necessário, poderá determinar a remessa de cópia da decisão passada em julgado aos demais Juízes do Trabalho da Região para observância uniforme.

O Juiz requerido na correção parcial deverá, tão logo cientificado da decisão proferida, dar-lhe imediato e integral cumprimento, informando a Corregedoria Regional, sob pena de responsabilidade.



Se a decisão da correição parcial não for cumprida pelo Juiz, sem a devida justificativa, o Corregedor Regional submeterá a questão ao Tribunal Pleno para os fins de direito.

Das decisões proferidas pelo Corregedor Regional, a parte ou o terceiro prejudicado poderão interpor agravo interno (art. 227, I, deste Regimento) para o Tribunal Pleno, no prazo de 8 (oito) dias úteis.

4.6.4 Do Pedido De Providências

Cabe **pedido de providências** nos **casos não enquadrados nas hipóteses de correição parcial mas que demandem medidas administrativas sem caráter disciplinar por parte da Corregedoria Regional, a serem observadas pelo magistrado de primeiro grau.**

Autuar-se-ão como pedido de providências as comunicações de não atendimento reiterado de diligências, por Varas do Trabalho da 18ª Região ou de outras Regiões da Justiça do Trabalho, bem como por outros órgãos do Poder Judiciário.

O Corregedor despachará o pedido de providências e, entendendo ser de sua competência, tomará as medidas cabíveis, comunicando ao solicitante.

Atendidas as solicitações processadas como pedido de providências, as Varas do Trabalho comunicarão o fato, imediatamente, à Corregedoria Regional, para fins de arquivamento dos autos.

Aplicam-se aos pedidos de providências, no que couber, as disposições relativas às correições parciais.

4.7 Dos Gabinetes Dos Desembargadores Do Trabalho

Cada Desembargador do Tribunal será **assessorado por servidores da Justiça do Trabalho, bacharéis em direito, de sua livre indicação, nomeados pelo Presidente do Tribunal, cujo quantitativo será definido pelo Tribunal Pleno em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em conta a movimentação processual.**



5-Dos Magistrados

5.1 Da Posse

Os **Juizes Titulares de Vara do Trabalho e os Juizes Substitutos**, inclusive aqueles removidos ou permutados de outras Regiões da Justiça do Trabalho, **tomarão posse perante o Presidente do Tribunal**.

Os **Desembargadores do Trabalho** **tomarão posse perante o Tribunal Pleno**, em sessão solene exclusivamente convocada para essa finalidade.

A sessão solene deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do ato de nomeação, ou de 30 (trinta) dias do ato de posse a ser referendado, sendo de 15 (quinze) dias o prazo para a entrada em exercício.

Publicado o ato de nomeação, poderá o Desembargador tomar posse perante o Presidente do Tribunal, com posterior referendo pelo Tribunal Pleno.

No ato da posse, o magistrado prestará o compromisso de bem desempenhar os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República, após o que o termo respectivo será lido pelo Secretário-Geral da Presidência e assinado pelo Presidente do Tribunal e pelo empossado.

5.2 Do Procedimento De Vitaliciamento Dos Juizes Do Trabalho Substitutos

A **Comissão de Vitaliciamento de Juizes do Trabalho Substitutos**, a quem cabe acompanhar o procedimento de vitaliciamento do Juiz do Trabalho Substituto com vistas à sua efetivação no quadro de magistrados no Tribunal **depois do estágio probatório de 2 (dois) anos**, será composta **por 3 (três) Desembargadores do Trabalho eleitos pelo Tribunal Pleno, dentre os quais o Diretor da Escola Judicial**.

A eleição ocorrerá na mesma sessão em que eleita a direção do Tribunal, para mandato coincidente com esta.

O procedimento de vitaliciamento, sob a condução e responsabilidade do Desembargador Corregedor Regional, será iniciado a partir da entrada em exercício do Juiz do Trabalho Substituto, cabendo à Secretaria da Corregedoria Regional, para esse fim, formar autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada Juiz.



Constituem **requisitos para o vitaliciamento**:

I – a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

II – a permanência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional;

III – a submissão à carga semestral de 40 horas-aula e anual de 80 horas-aula de atividades de formação inicial, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Compete ao **Corregedor Regional** avaliar permanentemente o Juiz vitaliciando quanto ao **desempenho, idoneidade moral e adaptação para o exercício do cargo.**

A avaliação de desempenho realizar-se-á mediante a análise dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, inclusive por ocasião das correições ordinárias, cabendo ao Corregedor Regional determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal para instrução do processo de avaliação.

O **Corregedor Regional** e o **Diretor da Escola Judicial** avaliarão o desempenho do Juiz vitaliciando, com fundamento em **critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido.**

✓ O **Diretor da Escola Judicial** avaliará:

I – o cumprimento dos requisitos exigidos para o vitaliciamento conforme tabela acima

II – a frequência e/ou o aproveitamento nos cursos de que tiver participado o magistrado para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, e o grau de aproveitamento obtido.

✓ O **Corregedor Regional** avaliará, como **critério qualitativo**:

I – a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos;

II – a presteza e a segurança no exercício da função jurisdicional;



- III – a solução de correções parciais e pedidos de providências contra o magistrado;
- IV – os elogios recebidos e as penalidades sofridas;
- V – as decisões anuladas por ausência de fundamentação, a teor do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal.

✓ O **Corregedor Regional** avaliará, como critério quantitativo, com base nos dados estatísticos referentes à produtividade:

- I – o número de audiências conduzidas pelo Juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada;
- II – o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;
- III – o número de sentenças proferidas em cada mês;
- IV – quantidade de decisões prolatadas na fase de execução ou em processo de cognição incidental à execução;
- V – a utilização efetiva e constante dos sistemas BacenJud, Infojud e Renajud e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal, especialmente as decorrentes de convênios nacionais celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VI – outros dados estatísticos colhidos dos relatórios mensais de produtividade, observadas as peculiaridades e as circunstâncias especiais relativas à atuação no período.

Quando o Juiz do Trabalho Substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, o **Corregedor Regional e o Diretor da Escola Judicial** emitirão pareceres, individualmente ou em conjunto, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Tribunal Pleno.

O Tribunal Pleno, antes de o Juiz do Trabalho Substituto atingir 2 (dois) anos de exercício, deliberará sobre o seu vitaliciamento.

Poderá a **Comissão de Vitaliciamento** formar quadro de orientadores a ser composto por magistrados ativos, que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a 5 (cinco) anos e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos Juízes vitaliciandos.

Está impedido de atuar como Juiz Orientador o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do Juiz vitaliciando.



A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho, informações sobre Juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas.

Ao Juiz Orientador, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas, compete:

- I – acompanhar e orientar o Juiz vitaliciando;
- II – propor à Escola Judicial a realização de atividades formativas para aprimoramento do Juiz em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades no exercício da judicatura.

O Juiz do Trabalho Substituto deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, trimestralmente, por intermédio da Secretaria da Corregedoria Regional, relatório circunstanciado, acompanhado de três sentenças que tiver proferido, em que descreva o método de trabalho funcional adotado, indicando, ainda, a unidade judiciária de sua atuação.

A Secretaria da Corregedoria Regional e a Secretaria- Executiva da Escola Judicial prestarão apoio administrativo à Comissão de Vitaliciamento, encaminhando-lhe, trimestralmente, informações relativas aos Juízes vitaliciandos, constantes de seus assentamentos funcionais.

A Comissão de Vitaliciamento, com base nas informações, emitirá, semestralmente, ao Corregedor Regional, parecer acerca da atuação do Juiz vitaliciando, sugerindo, se for o caso, medidas que contribuam para o seu aperfeiçoamento.

Ressalvados os casos de licença-maternidade, paternidade e adotante, **o afastamento do Juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 (noventa) dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento.**

Aos Juízes em vitaliciamento será assegurada vista dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e das demais informações constantes de seu processo de vitaliciamento, sendo-lhes garantido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Caso o Tribunal não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o Juiz vitaliciando será considerado vitalício ao completar dois anos de magistratura, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Devidamente instruído, o processo de vitaliciamento será incluído, para deliberação, na primeira sessão subsequente do Tribunal Pleno.



A declaração de vitaliciamento do magistrado pelo Tribunal Pleno tem efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos 2 (dois) anos de exercício no cargo, respeitada a antiguidade decorrente do concurso público.

Os casos omissos serão submetidos ao Tribunal Pleno pelo Corregedor Regional.

5.3 Da Antiguidade

Como já vimos acima a antiguidade será determinada pela seguinte ordem:

I – para Desembargador:

- a) data do exercício;
- b) data da posse;
- c) data da nomeação;
- d) antiguidade na carreira de magistrado, para os Desembargadores oriundos da Magistratura; na classe anterior, para os Desembargadores oriundos do Ministério Público ou da advocacia;
- e) pela maior idade.

II – para Juízes de primeiro grau:

- a) data do exercício;
- b) data da posse;
- c) data da nomeação;
- d) classificação no concurso;
- e) pela maior idade.

5.4 Da Promoção E Do Acesso Ao Tribunal

As promoções dos Juízes do Trabalho Substitutos e o acesso dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho ao Tribunal obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento, de forma alternada.

Isso quer dizer que existindo uma vaga para promoção será provida ora pelo critério da antiguidade, ora pelo critério do merecimento, alternadamente.



As promoções dos Juízes do Trabalho Substitutos e o acesso dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho ao Tribunal observarão norma específica, aprovada pelo Tribunal Pleno em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

5.5 Da Remoção

A remoção de Juízes Titulares e Substitutos entre Varas do Trabalho será operacionalizada eletronicamente, por meio de sistema automatizado de remoção simultânea e sucessiva, e observará o critério de antiguidade previsto no art. 654, § 5º, "a", da CLT, aferido conforme o disposto no inciso II do art. 71 deste Regimento.

As vagas serão ofertadas por meio de edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que indicará, além do prazo para inscrição, as Varas do Trabalho em que haja vagas originárias e, sucintamente, as principais regras do certame.

A inserção no sistema dos dados do edital, dos avisos gerais/específicos e a manutenção do manual de procedimentos ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Corregedoria Regional.

A manipulação do cadastro de preferências (inclusões, exclusões e alteração da ordem de prioridade), a realização das inscrições, as consultas de preferências e de dados/resultados e, ainda, as desistências deverão ser efetuadas pelo magistrado, exclusivamente, por meio do módulo de remoção disponível no Sistema de Gestão de Magistrados.

A apuração dos resultados do concurso de remoção, em todas as etapas, será executada automaticamente pelo Sistema de Gestão de Magistrados.

É requisito para participar de qualquer edital/concurso de remoção pelo sistema automatizado o preenchimento do cadastro de preferências.

A edição do cadastro de preferências (inclusão, exclusão de opções e alteração da ordem de prioridade) pelo magistrado é de responsabilidade pessoal e intransferível e poderá ser realizada a qualquer momento até o término do período de inscrição estabelecido pelo edital, com exceção do interregno de apuração de dados/resultados. Nenhum outro usuário, tampouco a Administração, terão acesso à operação individual deste cadastro.

O ato de inscrição ativará o uso, pelo sistema automatizado de remoção, das preferências cadastradas pelo magistrado, exclusivamente para o edital de concurso em que ele se inscrever.

O prazo de inscrição no concurso de remoção corresponderá ao que for determinado no respectivo edital.



Não haverá novos prazos de inscrição para as Varas do Trabalho que vagarem durante o concurso em decorrência das remoções que vierem a ser efetuadas.

Será considerado inabilitado para participar do concurso de remoção o magistrado que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, nas seguintes hipóteses:

- I – 1 (um) processo com atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 (trinta) dias úteis do art. 226, III, do CPC;
- II – 30 (trinta) ou mais processos com atraso superior a 30 (trinta) dias corridos para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 (trinta) dias úteis do art. 226, III, do CPC.

Para os fins previstos acima, a Secretaria da Corregedoria Regional extrairá os relatórios de sentenças em atraso todo primeiro dia útil de cada mês, considerando a situação do magistrado no último dia do mês anterior.

Abaixo mais algumas regras sobre o procedimento de remoção que se dá eletronicamente.

A apuração dos dados do edital/concurso e a consequente geração de placar(es) inicia-se à 0h (zero hora) do primeiro dia após o término do período de inscrição e será atualizada, sempre no mesmo horário, nos dias seguintes.

É responsabilidade do magistrado inscrito no edital/concurso acompanhar diariamente a apuração dos dados pelo sistema, com a finalidade de verificar se, a cada novo placar gerado, lidera ou não a concorrência.

Iniciada a apuração, a cada novo placar gerado, ao primeiro colocado será ofertado, pelo sistema automatizado, prazo para desistência expressa da remoção para a Vara do Trabalho em que lidera a concorrência.

O prazo de desistência é de 24 (vinte e quatro) horas e inicia-se sempre à 0h (zero hora) do mesmo dia em que foi gerado o placar. O prazo previsto não será, em nenhuma hipótese, ampliado ou reduzido.

O pedido de desistência da remoção só será válido para a vaga da unidade específica em que houve tal manifestação.

Decorrido o prazo de desistência sem manifestação, encerra-se o processo de apuração.

A data de posse e exercício dos magistrados nas respectivas Unidades Trabalhistas cuja remoção lograrem êxito no edital/concurso será definida pela Secretaria da Corregedoria Regional, com



preferência para uma única data comum a todos os participantes vencedores de um mesmo edital/concurso.

Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional.

5 – Considerações Finais

Chegamos ao final do nosso curso!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao



QUESTÕES COMENTADAS



Acerca da legislação estudada hoje responda as seguintes questões:

1. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de

- a) Desembargadores Federais.
- b) Desembargadores Regionais do Trabalho.
- c) Desembargadores do Trabalho.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes Trabalhistas.

Comentários

Quero chamar sua atenção para essa questão. O Regimento Interno do TRT-GO chama os componentes do Tribunal de Desembargadores do Trabalho.

GABARITO: C

2. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

Considere:

- I. Data do exercício.
- II. Antiguidade na carreira de magistrado, para os desembargadores oriundos da magistratura; na classe anterior, para os desembargadores oriundos do Ministério Público ou da advocacia.
- III. Data da nomeação.
- IV. Data da posse.

A antiguidade dos Desembargadores do Trabalho será determinada, sucessivamente, pelas condições constantes em

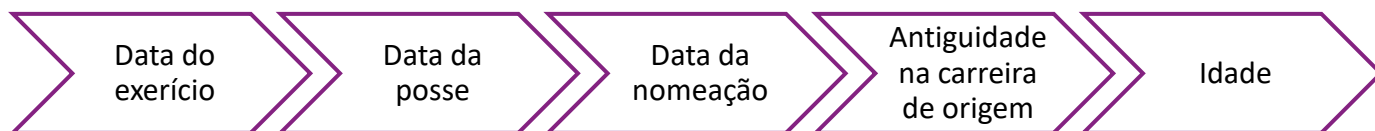


- a) I, IV, II e III.
- b) I, IV, III e II.
- c) I, II, III e IV.
- d) III, I, II e IV.
- e) III, I, IV e II.

Comentários

Esta questão aborda a literalidade do art. 71 do Regimento Interno. Lembre-se de que, apesar de a questão ter trazido quatro critérios, existe ainda um quinto: a idade. Este é o último dos critérios, aplicável apenas quando os quatro primeiros não determinarem quem é o Desembargador mais antigo.

ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO



GABARITO: B

3. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A idade não pode servir de parâmetro para aferir-se a antiguidade de desembargador.

Comentários

De acordo com a literalidade do art. 71, esta questão está errada. Apenas chamo sua atenção caso você já tenha estudado ou esteja estudando outros Regimentos Internos, pois este tipo de regra, assim como a nomenclatura dos Desembargadores, varia bastante entre os Tribunais.

GABARITO: ERRADO

4. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe.

Em regra, os desembargadores tomarão posse perante o Tribunal Pleno. Assim, caso um desembargador apresente requerimento para tomar posse perante o presidente do TRT, ad referendum do Tribunal Pleno, terá o seu pleito indeferido.

Comentários



A regra geral é de que a posse do novo Desembargador ocorra em sessão solene do Tribunal Pleno, convocada especialmente para esse fim. Todavia, é perfeitamente possível que o Desembargador tome posse perante o Presidente do Tribunal. Nesse caso o ato será referendado posteriormente na sessão solene.

A sessão solene deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do ato de nomeação, ou de 30 (trinta) dias do ato de posse a ser referendado, sendo de 15 (quinze) dias o prazo para a entrada em exercício.

Publicado o ato de nomeação, poderá o Desembargador tomar posse perante o Presidente do Tribunal, com posterior referendo pelo Tribunal Pleno.

GABARITO: ERRADO

5. TST – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Nas sessões judiciais do pleno do TRT, o representante do Ministério Público do Trabalho tem assento à mesa principal, ao lado direito do Presidente do Tribunal.

Comentários

Se você achou que as bancas não cobravam detalhes como o local onde as autoridades sentam nas sessões, você se enganou, caro aluno.

Art. 114. Nas sessões, o Presidente tomará assento no centro da mesa principal; à sua direita, tomará assento o representante do Ministério Público; e à sua esquerda, o Secretário.

GABARITO: CERTO

6. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

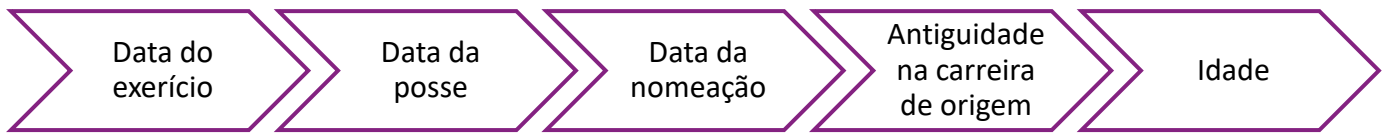
A antiguidade dos Desembargadores do TRT da 18ª Região, para efeitos legais e regimentais, é regulada: pela data da posse; pela data da nomeação; pelo tempo de investidura na magistratura da Justiça do Trabalho; pelo tempo de serviço público federal; e pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

Comentários

O primeiro critério para aferição da antiguidade do Desembargador é a data do exercício, e não da posse. Além disso, lembre-se de que deve haver ressalvas ao tempo de magistratura, pois nem sempre os Desembargadores são magistrados de carreira. Por último, o tempo de serviço público federal não faz parte dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO





GABARITO: ERRADO

7. Inédita.

Não se encontra entre os órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- a) Órgão Especial
- b) Tribunal Pleno
- c) Turmas
- d) Presidência
- e) Corregedoria Regional

Comentários

Art. 3º São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- I – o Tribunal Pleno;
- II – as Turmas;
- III – a Presidência;
- IV – a Vice-Presidência;
- V – a Corregedoria Regional;
- VI – os Desembargadores do Trabalho;
- VII – a Escola Judicial;
- VIII – a Ouvidoria.

Não há Órgão Especial no TRT 18, pois só conta com 14 Desembargadores.

GABARITO: A

8. Inédita.

A sessão solene de posse dos Desembargadores deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, ou de 30 (trinta) dias do ato de posse a ser referendado.

Comentários

Corretíssimo, previsto no art. 50, §1º do nosso Regimento.



A sessão solene deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do ato de nomeação, ou de 30 (trinta) dias do ato de posse a ser referendado, sendo de 15 (quinze) dias o prazo para a entrada em exercício.

GABARITO: CERTO

9. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC (adaptada).

No tocante à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, serão eleitos os Desembargadores que ainda não tiverem exercido os cargos, obedecido o critério de

- a) renome.
- b) mérito.
- c) idoneidade.
- d) parentesco.
- e) antiguidade.

Comentários

O critério da antiguidade é utilizado em várias ocasiões no Tribunal inclusive para eleição do Presidente e do seu Vice. (Art. 7º)

GABARITO: E

10. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC (adaptada).

Não poderão integrar a mesma Turma e nem atuar na mesma sessão Desembargadores que sejam cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o

- a) 2º grau.
- b) 3º grau.
- c) 4º grau.
- d) 5º grau.
- e) 6º grau.

Comentários

Esta é uma questão recorrente em provas da sua banca, caro aluno. Já foi cobrada várias e várias vezes.

Não podem integrar a mesma Turma e nem atuar na mesma sessão Desembargadores que sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau.



Art. 24. Não poderão integrar a mesma Turma Desembargadores que sejam cônjuges entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

GABARITO: A

11. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC (adaptada).

Com relação as Turmas do Tribunal:

- a) Da formação das Turmas participarão o Presidente e o Vice-Presidente.
- b) São divididas em quatro Turmas, sendo cada uma delas composta de quatro Desembargadores, funcionando com o voto de três.
- c) O Tribunal Pleno poderá designar Turma para o julgamento dos recursos extraordinários interpostos das sentenças prolatadas nas demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo.
- d) É permitido o funcionamento da Turma sem a presença de seus membros efetivos.
- e) Poderá qualquer Desembargador pleitear transferência de uma Turma para outra, ou permutar, em qualquer caso, mediante aprovação do Tribunal Pleno, ficando ressalvada a sua vinculação aos processos que já lhe tenham sido distribuídos na Turma de origem.

Comentários

A alternativa A está errada porque o Presidente e o Vice-Presidente não fazem parte das turmas.

O erro da alternativa B está na quantidade de turmas. O TRT-GO é formado por três turmas, cada uma composta por quatro Desembargadores.

Não existe a possibilidade de delegação mencionada na alternativa C.

A alternativa D está errada porque é vedado o funcionamento da Turma sem a presença de, pelo menos, um de seus membros efetivos.

GABARITO: E

12. TRT 10ª Região (DF e TO) – Analista Judiciário – 2013 – Cespe.

Compete ao Pleno do TRT o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato do próprio tribunal.

Comentários

É importante que você tenha em mente quais são as ações e recursos julgadas pelo Pleno.

Art. 13. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

II – processar e julgar:



c) mandados de segurança e habeas data contra atos do Tribunal, das Turmas, de desembargadores, de Juízes do Trabalho e de comissões de concurso para provimento de cargos;

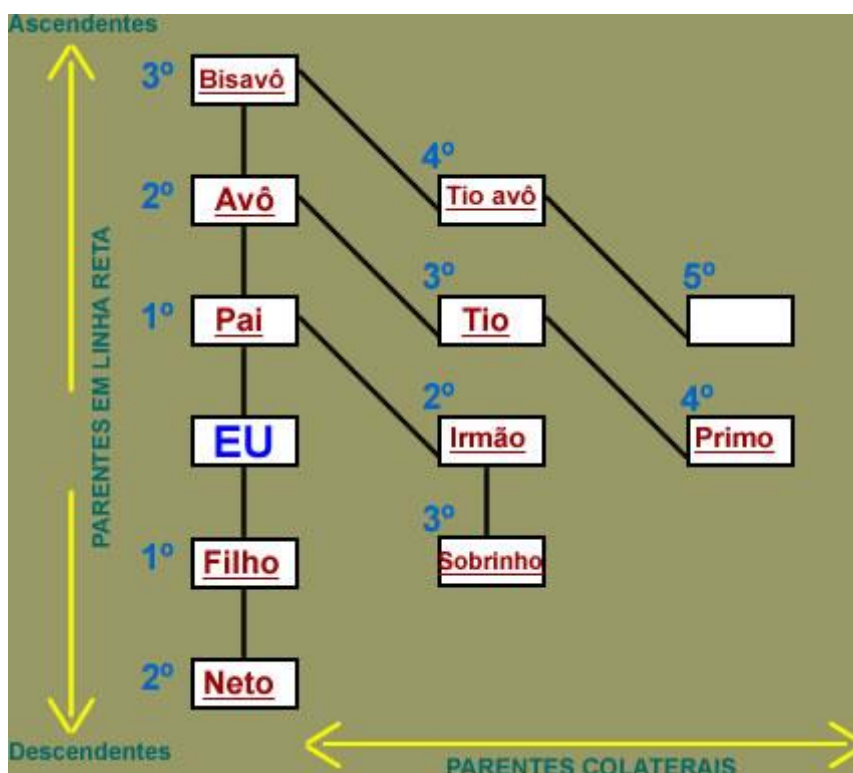
GABARITO: CERTO

13. TRT 21ª Região (RN) – Analista Judiciário – 2010 – Cespe (adaptada).

Caso dois dos Desembargadores sejam primos, não poderão atuar na mesma sessão.

Comentários

Primos são parentes em qual grau? Vamos exercitar o cálculo do grau de parentesco por meio do gráfico?



Primos são parentes em quarto grau, e, portanto, estão excluídos da regra de impedimento do Regimento Interno.

GABARITO: ERRADO

14. TRT 21ª Região (RN) – Analista Judiciário – 2010 – Cespe (adaptada).

O julgamento do mandado de segurança impetrado contra ato praticado por juiz titular de vara do trabalho é de competência do Tribunal Pleno.

Comentários



O mandado de segurança será apreciado pelo Pleno quando for impetrado contra atos do Tribunal, das Turmas e das Varas do Trabalho.

GABARITO: CERTO

15. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe.

Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar, originariamente, as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público opostas a processos de sua competência originária.

Comentários

A constitucionalidade deve ser sempre conhecida pelo Tribunal Pleno, ainda que em seja em processos de competência das Turmas.

GABARITO: CERTO

16. Inédita

Em sessão de julgamento de Turma, presentes os 4 Desembargadores, o Relator não necessitará emitir voto, uma vez que apenas três votarão.

Comentários

Percebam o absurdo escrito aqui, o relator não pode deixar de votar, quem deixa de votar é o mais moderno, exceto se ele for o relator, quando votará.

GABARITO: ERRADO

17. Inédita

Para composição de quórum da 1ª Turma, podem ser convocados Desembargadores da 2ª Turma.

Comentários

Errado, isso é um decoreba chato, mas que pode ser cobrado: os integrantes da 1ª Turma atuarão na 2ª Turma, os da 2ª Turma atuarão na 3ª Turma e os da 3ª Turma atuarão na 1ª Turma.

GABARITO: ERRADO

LISTA DE QUESTÕES

Acerca da legislação estudada hoje responda as seguintes questões:

55

75



1. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de

- a) Desembargadores Federais.
- b) Desembargadores Regionais do Trabalho.
- c) Desembargadores do Trabalho.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes Trabalhistas.

2. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

Considere:

I. Data do exercício.

II. Antiguidade na carreira de magistrado, para os desembargadores oriundos da magistratura; na classe anterior, para os desembargadores oriundos do Ministério Público ou da advocacia.

III. Data da nomeação.

IV. Data da posse.

A antiguidade dos Desembargadores do Trabalho será determinada, sucessivamente, pelas condições constantes em

- a) I, IV, II e III.
- b) I, IV, III e II.
- c) I, II, III e IV.
- d) III, I, II e IV.
- e) III, I, IV e II.

3. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A idade não pode servir de parâmetro para aferir-se a antiguidade de desembargador.

4. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe.

Em regra, os desembargadores tomarão posse perante o Tribunal Pleno. Assim, caso um desembargador apresente requerimento para tomar posse perante o presidente do TRT, ad referendum do Tribunal Pleno, terá o seu pleito indeferido.

5. TST – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).



Nas sessões judiciais do pleno do TRT, o representante do Ministério Público do Trabalho tem assento à mesa principal, ao lado direito do Presidente do Tribunal.

6. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A antiguidade dos Desembargadores do TRT da 18ª Região, para efeitos legais e regimentais, é regulada: pela data da posse; pela data da nomeação; pelo tempo de investidura na magistratura da Justiça do Trabalho; pelo tempo de serviço público federal; e pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

7. Inédita.

Não se encontra entre os órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- a) Órgão Especial
- b) Tribunal Pleno
- c) Turmas
- d) Presidência
- e) Corregedoria Regional

8. Inédita.

A sessão solene de posse dos Desembargadores deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, ou de 30 (trinta) dias do ato de posse a ser referendado.

9. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC (adaptada).

No tocante à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, serão eleitos os Desembargadores que ainda não tiverem exercido os cargos, obedecido o critério de

- a) renome.
- b) mérito.
- c) idoneidade.
- d) parentesco.
- e) antiguidade.

10. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC (adaptada).

Não poderão integrar a mesma Turma e nem atuar na mesma sessão Desembargadores que sejam cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o

- a) 2º grau.
- b) 3º grau.



- c) 4º grau.
- d) 5º grau.
- e) 6º grau.

11. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC (adaptada).

Com relação as Turmas do Tribunal:

- a) Da formação das Turmas participarão o Presidente e o Vice-Presidente.
- b) São divididas em quatro Turmas, sendo cada uma delas composta de quatro Desembargadores, funcionando com o voto de três.
- c) O Tribunal Pleno poderá designar Turma para o julgamento dos recursos extraordinários interpostos das sentenças prolatadas nas demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo.
- d) É permitido o funcionamento da Turma sem a presença de seus membros efetivos.
- e) Poderá qualquer Desembargador pleitear transferência de uma Turma para outra, ou permutar, em qualquer caso, mediante aprovação do Tribunal Pleno, ficando ressalvada a sua vinculação aos processos que já lhe tenham sido distribuídos na Turma de origem.

12. TRT 10ª Região (DF e TO) – Analista Judiciário – 2013 – Cespe.

Compete ao Pleno do TRT o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato do próprio tribunal.

13. TRT 21ª Região (RN) – Analista Judiciário – 2010 – Cespe (adaptada).

Caso dois dos Desembargadores sejam primos, não poderão atuar na mesma sessão.

14. TRT 21ª Região (RN) – Analista Judiciário – 2010 – Cespe (adaptada).

O julgamento do mandado de segurança impetrado contra ato praticado por juiz titular de vara do trabalho é de competência do Tribunal Pleno.

15. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe.

Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar, originariamente, as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público opostas a processos de sua competência originária.

16. Inédita

Em sessão de julgamento de Turma, presentes os 4 Desembargadores, o Relator não necessitará emitir voto, uma vez que apenas três votarão.

17. Inédita



Para composição de quórum da 1ª Turma, podem ser convocados Desembargadores da 2ª Turma.

GABARITO



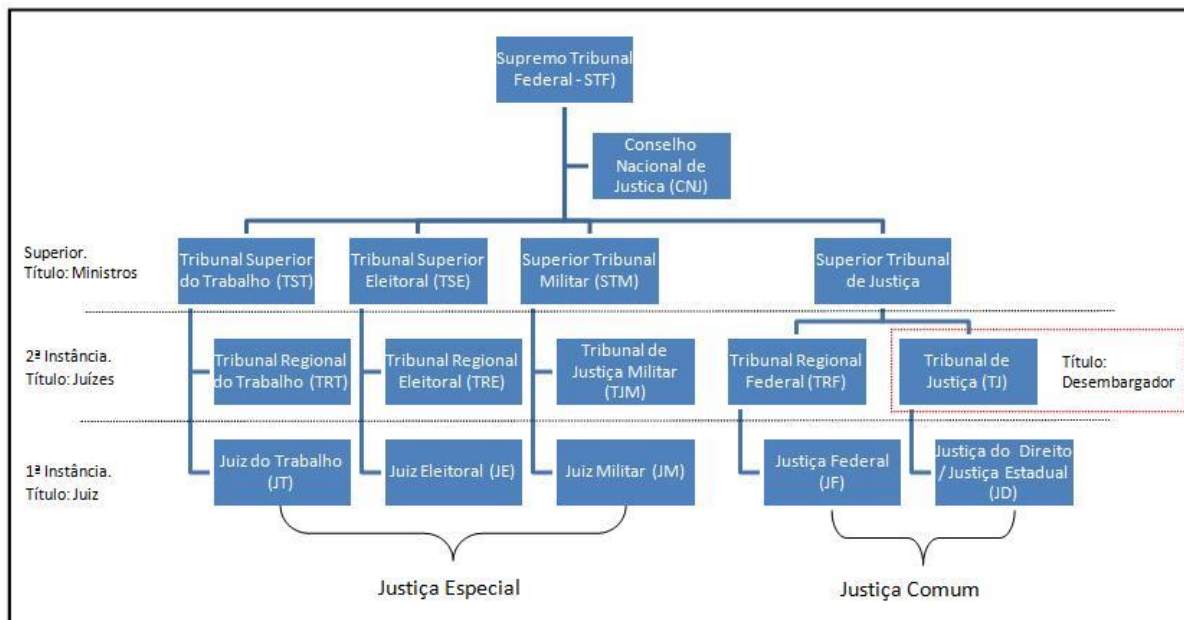
1. C
2. B
3. E
4. E
5. C
6. E
7. A
8. C
9. E
- 10.A
- 11.E
- 12.C
- 13.E
- 14.C
- 15.C
- 16.E



17.E



RESUMO



Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região:

- I – o Tribunal Regional do Trabalho;
- II – os Juízes do Trabalho.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem sede em Goiânia e jurisdição no Estado de Goiás.

Art. 3º São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- I – o Tribunal Pleno;
- II – as Turmas;
- III – a Presidência;



IV – a Vice-Presidência;

V – a Corregedoria Regional;

VI – os Desembargadores do Trabalho;

VII – a Escola Judicial;

VIII – a Ouvidoria.

TRATAMENTO NO TRIBUNAL

Tribunal → **EGRÉGIO**

Desembargador → **EXCELÊNCIA**

ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Data do
exerício

Data da
posse

Data da
nomeação

Antiguidade
na carreira
de origem

Idade

CARGOS DE DIREÇÃO DO TRT-GO

REGRAS GERAIS

Presidente

- **Mandato de dois anos;**
- **O mais antigo que ainda não tiver ocupado o cargo concorre para Presidente. O próximo na antiguidade concorre para Vice-Presidente;**
- **ELEIÇÃO realizada na primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares;**
- **Início do mandato iniciar-se-ão na primeira sexta-feira útil posterior ao dia 1º de fevereiro dos anos ímpares que não anteceda ou suceda, imediatamente, a terça-feira de carnaval.**



Vice-Presidente	- O Desembargador que declinar, com aceitação do Tribunal Pleno, do direito de concorrer a um dos referidos cargos, MANTERÁ SUA POSIÇÃO NO QUADRO DE ANTIGUIDADE nas eleições subsequentes.
------------------------	---

Competências do Tribunal Pleno:

I – processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos no âmbito de sua jurisdição, suas revisões e os pedidos de extensão das sentenças normativas;

II – processar e julgar:

- a) habeas corpus contra atos do Tribunal, das Turmas e dos Juízes do Trabalho;
- b) agravos interpostos contra decisões do Presidente, do Corregedor ou contra as decisões monocráticas nos processos de sua competência;
- c) mandados de segurança e habeas data contra atos do Tribunal, das Turmas, de Desembargadores, de Juízes do Trabalho e de comissões de concurso para provimento de cargos;
- d) embargos de declaração opostos a suas decisões;
- e) ações rescisórias;
- f) conflitos de competência ou de atribuições entre as Turmas, as Varas do Trabalho e entre integrantes do mesmo órgão julgador quando, no caso das Turmas, não for solucionado internamente;
- g) as exceções de incompetência, de suspeição ou de impedimento de seus membros, dos membros das Turmas e de Juízes de primeiro grau, e as ações incidentais de qualquer natureza, em processos sujeitos a seu julgamento;
- h) arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, em processos de sua competência, e as que lhe forem submetidas pelas Turmas;
- i) incidentes de resolução de demandas repetitivas e assunção de competência;



- j) ações anulatórias de cláusulas de convenção ou acordo coletivo, com abrangência territorial igual ou inferior à jurisdição do Tribunal;
- k) processos administrativos disciplinares relativos a magistrados;
- l) recursos contra atos e decisões da Presidência do Tribunal em matéria administrativa;
- m) reclamações que visem a preservar sua competência e a autoridade de suas decisões;

Caro aluno, vou ser bem honesto com você. Para explicar em detalhes o que são cada uma dessas ações e recursos nós precisaríamos de um outro curso, de Processo do Trabalho e Processo Civil. Por outro lado, memorizar tudo isso sem entender é muito complicado, e por isso vou dar explicações sucintas, ok?

Habeas corpus é uma ação prevista pela Constituição para assegurar o direito à liberdade de locomoção. O *habeas corpus* pode ser utilizado quando qualquer pessoa tiver sua liberdade de locomoção ameaçada injustamente.

Os **agravos regimentais** são recursos previstos especificamente no Regimento Interno do TRT-GO, podendo ser interpostos contra decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição, contra despacho do Presidente que encerre qualquer processo (desde que não caiba outro recurso, de algumas decisões do relator, e contra decisão do Presidente ou do relator que indeferir liminar em qualquer processo.

O **mandado de segurança** é uma ação utilizada para atacar um ato ilegal praticado por autoridade pública. O **habeas data** é uma ação prevista pela Constituição, e serve para garantir o acesso do cidadão a dados sobre a sua pessoa que constem de bancos de dados de caráter público.

Embargos de declaração são recursos que se fundamentam na obscuridade ou contradição da decisão judicial. Caso os embargos de declaração sejam interpostos contra decisões do Pleno, a este caberá julgá-los.

A **ação rescisória** é bastante específica, e serve para que uma pessoa tente desconstituir (rescindir) uma decisão judicial contra a qual não cabe mais recurso.



Os **conflitos de competência** ocorrem quando dois ou mais órgãos do Tribunal se desentendem com relação a quem deve julgar em determinada ação. Os conflitos podem ser positivos (quando os dois se consideram competentes) ou negativos (quando os dois se consideram incompetentes). Quando o conflito de competência ocorrer entre órgãos do TRT-GO, a competência para decidir será do Pleno.

Incidentes são questões levantadas no meio de um processo, geralmente a respeito de detalhes que precisam ser discutidos. Um bom exemplo é quando o juiz não poderia atuar em determinado processo, por ter interesse pessoal. Neste caso, a parte precisa levantar um incidente chamado exceção de impedimento.

Em alguns casos, os incidentes precisam ser levantados na forma de **ações incidentais**. Apesar de essas ações terem uma relação muito íntima com outras, são processadas de forma separada. Quando uma ação ou recurso for de competência do Pleno, seus incidentes ou ações incidentais relacionadas também serão.

A **exceção de suspeição ou de impedimento** é um incidente processual, e não uma ação autônoma, e tem por finalidade provocar a análise do possível comprometimento da imparcialidade do juiz. A suspeição ocorre nos casos mais brandos, e o impedimento nos casos mais severos.

Da mesma forma, a **exceção de incompetência** serve para discutir se o órgão julgador que está analisando aquele processo é o adequado.

A **arguição de inconstitucionalidade** nada mais é do que um argumento apresentado durante um processo. Este argumento é o de que uma norma não pode ser aplicada porque ela ofende a Constituição Federal. A inconstitucionalidade de uma norma não pode ser declarada por órgão fracionário, sendo necessário que o Pleno decida. Perceba que o Pleno não decide a questão principal, mas somente a arguição de inconstitucionalidade.

A **ação anulatória** mencionada no dispositivo tem por finalidade anular cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho. Esses instrumentos são os “contratos” que resultam das negociações coletivas. Essas negociações são realizadas periodicamente entre trabalhadores e patrões, e tratam, além dos salários, de vários aspectos relacionados ao trabalho.

III – deliberar sobre:

- a) Regimento Interno e Regulamento Geral do Tribunal;

- b) matéria administrativa, exceto aquela de competência da Presidência e da Corregedoria Regional;
- c) Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e seu estatuto;
- d) realização de concursos para provimento de cargos de Juízes do Trabalho Substituto e de servidores do quadro de pessoal do Tribunal, assim como a aprovação das instruções pertinentes, a organização das respectivas comissões e a homologação da classificação final dos candidatos;
- e) remoção e permuta entre Juízes do Trabalho;
- f) pedido de aposentadoria de seus Desembargadores;
- g) autorização para Juiz do Trabalho residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho em que for titular;
- h) justificativas de ausências de seus Desembargadores às sessões, quando superiores a três consecutivas;
- i) transformação de cargos em comissão e funções comissionadas;
- j) outras matérias de interesse do Tribunal;

Todas essas atribuições são eminentemente administrativas. Elas dizem respeito à administração de pessoal, ao funcionamento do Tribunal, ao dia a dia dos serviços, a concursos públicos, etc.

Quero chamar sua atenção para algumas dessas atribuições, começando pela alínea f do inciso IV e o inciso V, pois confere ao Pleno competência para **conceder** aposentadoria apenas aos Juízes do Trabalho. Quanto aos Desembargadores, a atribuição é de **processar** o pedido de aposentadoria.

IV – eleger o Presidente, o Vice-Presidente do Tribunal, o Diretor da Escola Judicial e o Ouvidor do Tribunal;

V – conceder aposentadoria aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho e aos Juízes do Trabalho Substitutos;

VI – conceder férias, licenças e outros afastamentos a seus membros, ficando autorizada, nos casos de urgência, a deliberação pelo Presidente, ad referendum;



VII – resolver questões relativas à ordem de seus trabalhos;

VIII – determinar a remessa às autoridades competentes, para os devidos fins, de cópias autênticas de peças ou documentos dos quais venha a conhecer, quando constatada, em tese, a ocorrência de crime de responsabilidade ou crime em que caiba ação penal pública, ou forem verificadas infrações de natureza administrativa;

IX – aprovar, na primeira sessão de cada ano, a lista de antiguidade dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos, organizada pela Corregedoria, e deliberar sobre as reclamações contra ela oferecidas dentro de 8 (oito) dias após sua publicação;

X – promover Juiz do Trabalho Substituto ao cargo de Juiz do Trabalho (Titular), adotando, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento;

XI – elaborar a lista tríplice para promoção de Juiz do Trabalho ao cargo de Desembargador do Trabalho, pelo critério de merecimento;

XII – indicar o nome de Juiz do Trabalho para promoção ao cargo de Desembargador do Trabalho, pelo critério de antiguidade;

XIII – elaborar a lista tríplice para provimento de cargo de Desembargador do Trabalho destinado ao quinto constitucional, com base em lista sêxtupla enviada pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se o disposto no Capítulo VI do Título III deste Regimento;

XIV – aprovar os modelos das vestes talares a serem usadas pelos magistrados;

XV – criar, extinguir e transferir Postos Avançados na 18ª Região da Justiça do Trabalho;

XVI – criar, extinguir e transferir Câmaras Regionais a que se refere o art. 115, § 2º, da Constituição Federal;

XVII – alterar a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir as suas sedes de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional;

XVIII – (Revogado pela Emenda Regimental TRT 18ª nº 1/2020)



XIX – autorizar magistrado a participar de cursos de aperfeiçoamento com afastamento das atividades judicantes, pelo prazo máximo de dois anos;

XX – regulamentar as atribuições da Ouvidoria, mediante proposta do Ouvidor;

XXI – aprovar a tabela de diárias e as regras para os respectivos pagamentos aos Desembargadores, Juízes e servidores, ressalvada a competência do Diretor da Escola Judicial para a regulamentação dos valores a serem pagos sob o mesmo título em eventos por ela realizados.

Compete às Turmas, além da matéria expressamente prevista em lei ou neste Regimento Interno:

I – julgar:

- a) os recursos ordinários previstos no art. 895, I, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- b) os agravos de petição, de instrumento e o agravo interno (art. 1.021 da Lei nº 13.105/2015 – CPC);
- c) os embargos de declaração opostos a suas decisões;
- d) reclamações que visem a preservar sua competência e a autoridade de suas decisões;

II – processar e julgar:

- a) as habilitações incidentes nos processos pendentes de sua decisão;
- b) restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência;

III – exercer, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição;

IV – determinar a remessa de processos ao Tribunal Pleno, quando dele for a competência;

V – deliberar acerca das ausências de seus Desembargadores às sessões;

VI – resolver as questões de ordem que lhes forem submetidas;

VII – deliberar sobre a proposta de instauração de incidentes de assunção de competência e arguição de inconstitucionalidade.

Compete ao **Presidente de Turma**:

I – aprovar as pautas de julgamento organizadas pela unidade de apoio à Turma;



- II – convocar as sessões extraordinárias, quando entender necessário, observado o disposto no art. 116;
- III – presidir as sessões, propondo e submetendo as questões a julgamento;
- IV – manter a ordem e o decoro nas sessões, ordenando a retirada dos que as perturbarem ou faltarem com o devido respeito, aplicando as medidas coercitivas necessárias;
- V – requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que, nas sessões, houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;
- VI – designar o Desembargador que deva redigir o acórdão;
- VII – indicar, para nomeação pelo Presidente do Tribunal, o Chefe da unidade de apoio à Turma;
- VIII – despachar o expediente em geral, orientar, controlar e fiscalizar as tarefas administrativas da Turma, vinculadas às atribuições judiciárias respectivas;
- IX – determinar a baixa dos autos à instância inferior, quando for o caso;
- X – despachar as petições e os requerimentos que lhe forem apresentados;
- XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do Tribunal.

Compete ao **Presidente do Tribunal**:

- I – dirigir e representar o Tribunal;
- II – agendar, convocar e presidir as sessões ordinárias, extraordinárias e administrativas do Tribunal Pleno;
- III – dar cumprimento às deliberações do Tribunal Pleno;
- IV – manter a ordem nas sessões determinando a retirada de quem as perturbe ou falte com o devido respeito, aplicando as medidas coercitivas necessárias;
- V – conceder vistas às partes, homologar acordos e desistências, exceto em dissídios coletivos, bem como praticar quaisquer outros atos nos processos de



competência do Tribunal, antes de distribuídos ou após a publicação do julgamento, e decidir o pedido de revisão previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.584/1970.

VI – justificar até três ausências dos Desembargadores e Juízes convocados às sessões do Tribunal Pleno;

VII – determinar a instauração de processo de aposentadoria compulsória do magistrado que não a requerer até 40 (quarenta) dias antes da data em que completará setenta e cinco anos de idade;

VIII – despachar fundamentadamente os recursos interpostos das decisões do Tribunal dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, negando-lhes ou admitindo-lhes seguimento, com a declaração do efeito com que os recebe, se necessário;

IX – despachar os agravos de instrumento das suas decisões denegatórias de seguimento a recursos, acolhendo-os ou determinando o processamento;

X – aplicar penalidades e suspensões preventivas aos servidores, nas hipóteses definidas em lei;

XI – suspender, antecipar ou prorrogar o expediente do Tribunal por conveniência administrativa;

XII – baixar atos normativos de sua competência, em matéria administrativa;

XIII – conceder aos servidores e aos Desembargadores diárias e autorizar o pagamento de ajuda de custo, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Tribunal;

XIV – decidir sobre os requerimentos de servidores acerca de assuntos de natureza administrativa;

XV – prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal, nomeando, reintegrando, reconduzindo, revertendo, removendo ou promovendo servidores;

XVI – prover os cargos em comissão, bem como designar servidores para exercer funções comissionadas, observando, em relação às nomeações destinadas aos gabinetes dos Desembargadores, à Corregedoria-Regional, à Escola Judicial, à



Ouvidoria, aos órgãos de apoio às Turmas de Julgamento e às Varas do Trabalho, a indicação do respectivo titular;

XVII – exonerar, com observância das normas legais, servidores do Tribunal;

XVIII – autorizar e aprovar as concorrências, tomadas de preços, convites e pregões para aquisição de materiais, máquinas e de tudo o que for necessário para o funcionamento do Tribunal;

XIX – autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos;

XX – organizar a sua secretaria e o seu gabinete;

XXI – propor ao Tribunal Pleno a elaboração de anteprojetos de lei de interesse do Tribunal, remetendo-os ao Poder ou órgão competente, se aprovados;

XXII – determinar desconto nos vencimentos dos Desembargadores e servidores, nos casos previstos em lei;

XXIII – apresentar ao Tribunal, no mesmo prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, para mero conhecimento, as contas do exercício de acordo com a verba orçamentária e, para discussão e deliberação, o plano de obras, cuja cópia integral deverá ser disponibilizada aos Desembargadores com 8 (oito) dias corridos de antecedência da sessão de votação;

XXIV – responder pela polícia do Tribunal e de qualquer órgão a ele subordinado;

XXV – conceder férias e licenças aos servidores;

XXVI – conceder período de trânsito aos servidores removidos, fixando a respectiva duração, conforme a necessidade e conveniência do serviço, observado o limite máximo de 30 dias;

XXVII – conceder aposentadoria aos servidores do Tribunal e pensão a seus dependentes;

XXVIII – autorizar a realização de atividades da justiça itinerante nos limites de jurisdição das Varas do Trabalho;



XXIX – Integrar e coordenar os seguintes colegiados:

- a) Comitê de Governança e Gestão Participativa;
- b) Comissão de Avaliação das Boas Práticas;
- c) Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia.

XXX – apreciar as decisões da Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XXXI – apreciar as propostas da Comissão de Segurança da Informação;

XXXII – designar os gestores das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XXXIII – concorrer à distribuição para a relatoria de processos de competência originária do Tribunal em igualdade com os demais Desembargadores e magistrados em atuação no Tribunal;

XXXIV – relatar os incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

XXXV – suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas

XXXVI - decidir sobre os requerimentos de Desembargadores acerca dos seguintes assuntos de natureza administrativa:

COLEGIADOS INTEGRADOS E COORDENADOS PELO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Núcleo Permanente de Solução de Conflitos
--

Comitê Gestor Regional do Pje-JT

Comissão Permanente de Gestão Documental



Comissão de Gestão do Teletrabalho
Comitê Gestor de Risco
Comissão Geral do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias do Trabalho – eGestão
Comitê de Governança e Gestão Participativa
Comissão de Avaliação das Boas Práticas

ATENÇÃO! No TRT-GO, diferentemente da maior parte dos Tribunais, não há um Desembargador designado exclusivamente para ocupar o cargo de **Corregedor**. O cargo é exercido pelo **Vice-Presidente**, juntamente com as atribuições que já estudamos.

ATIVIDADE DE CORREIÇÃO	
GERAL ou ORDINÁRIA	PARCIAL ou EXTRAORDINÁRIA
Realizada pelo Corregedor periodicamente, sem nenhuma razão específica.	Nas palavras de Sérgio Pinto Martins, a correição parcial é o "remédio processual destinado a provocar a intervenção de uma autoridade superior em face de atos tumultuários do procedimento praticados no processo por autoridade judiciária inferior". Não se trata de um recurso, mas sim de um incidente processual, por meio do qual a parte pode provocar a ação corretiva do Corregedor quando não houver recurso cabível com essa finalidade.

Constituem **requisitos para o vitaliciamento**:

- I – a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
- II – a permanência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional;



III – a submissão à carga semestral de 40 horas-aula e anual de 80 horas-aula de atividades de formação inicial, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O **Corregedor Regional** e o **Diretor da Escola Judicial** avaliarão o desempenho do Juiz vitaliciando, com fundamento em critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido.

✓ O **Diretor da Escola Judicial** avaliará:

- I – o cumprimento dos requisitos exigidos para o vitaliciamento conforme tabela acima
- II – a frequência e/ou o aproveitamento nos cursos de que tiver participado o magistrado para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, e o grau de aproveitamento obtido.

✓ O **Corregedor Regional** avaliará, como critério qualitativo:

- I – a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos;
- II – a presteza e a segurança no exercício da função jurisdicional;
- III – a solução de correições parciais e pedidos de providências contra o magistrado;
- IV – os elogios recebidos e as penalidades sofridas;
- V – as decisões anuladas por ausência de fundamentação, a teor do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal.

✓ O **Corregedor Regional** avaliará, como critério quantitativo, com base nos dados estatísticos referentes à produtividade:

- I – o número de audiências conduzidas pelo Juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada;
- II – o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;
- III – o número de sentenças proferidas em cada mês;
- IV – quantidade de decisões prolatadas na fase de execução ou em processo de cognição incidental à execução;



V – a utilização efetiva e constante dos sistemas BacenJud, Infojud e Renajud e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal, especialmente as decorrentes de convênios nacionais celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – outros dados estatísticos colhidos dos relatórios mensais de produtividade, observadas as peculiaridades e as circunstâncias especiais relativas à atuação no período.

Como já vimos acima a antiguidade será determinada pela seguinte ordem:

I – para Desembargador:

- a) data do exercício;
- b) data da posse;
- c) data da nomeação;
- d) antiguidade na carreira de magistrado, para os Desembargadores oriundos da Magistratura; na classe anterior, para os Desembargadores oriundos do Ministério Público ou da advocacia;
- e) pela maior idade.

II – para Juízes de primeiro grau:

- a) data do exercício;
- b) data da posse;
- c) data da nomeação;
- d) classificação no concurso;
- e) pela maior idade.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.